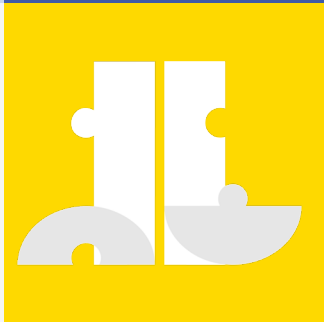
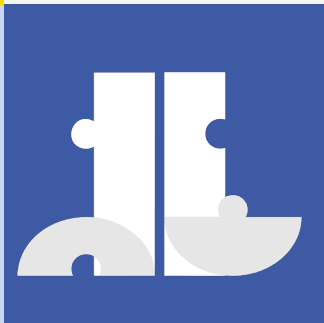
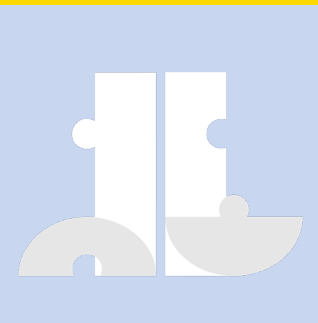
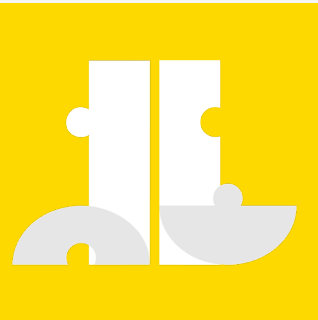
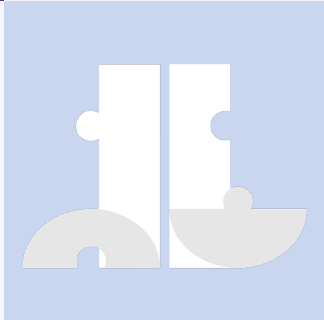
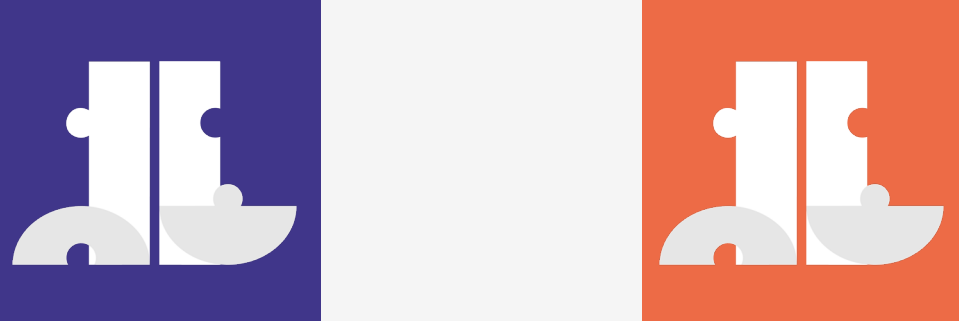




AGENDA LEGISLATIVA DA

SAÚDE MENTAL

2025-2026

APRESENTAÇÃO



AGENDA LEGISLATIVA DA SAÚDE MENTAL 2025-2026

2ª Edição

O presente documento objetiva apresentar aos parlamentares, aos gestores e à sociedade civil a agenda prioritária que deve ser o foco dos trabalhos da Frente Parlamentar Mista para Promoção da Saúde Mental (FPSM) em 2025 e 2026. A partir de atualização da matriz legislativa em saúde mental, metodologia inclusiva e planejamento participativo envolvendo todas as instâncias da Frente, foi produzido este conjunto de propostas de interesse nacional que busca responder aos problemas atuais das políticas públicas de saúde mental.



SOBRE O IEPS

O Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS) é uma organização sem fins lucrativos, independente e apartidária, que tem como objetivo fortalecer as políticas de saúde e o SUS por meio de incidência política e evidências científicas. Na FPSM, o IEPS exerce o papel de secretaria executiva e é responsável pela articulação entre os membros da Frente e suas instâncias de governança, apoiando-os tecnicamente e incidindo para o alcance dos resultados da Agenda Legislativa.

EXPEDIENTE

REALIZAÇÃO

FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL
INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE (IEPS)

APOIO

FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ SETÚBAL
INSTITUTO BETTY & JACOB LAFER
INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE (IEPS)

REDAÇÃO

DAYANA ROSA
INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE

FILIPPE ASTH
INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE

MILENA RODRIGUES
INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE

REBECA FREITAS
INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE

SARA TAVARES
INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE

VICTOR NOBRE
INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE

REVISÃO

FELIPE STREMEL (ASSESSOR PARLAMENTAR)

GABRIEL RORIZ (ASSESSOR PARLAMENTAR)

THALIS NASCIMENTO (ASSESSOR PARLAMENTAR)

DIAGRAMAÇÃO

HENRI VILSON

SECRETÁRIO EXECUTIVO

FILIPPE ASTH (IEPS)

COMUNICAÇÃO

MUUH COMUNICAÇÃO

CONSELHO CONSULTIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA (ABRASCO)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE MENTAL (ABRASME)

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP)

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (CNDH)

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS)

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (CONASS)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESINSTITUTE

FRENTE NACIONAL DE NEGROS E NEGRAS DA SAÚDE MENTAL

FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ SETÚBAL

INSTITUTO BETTY & JACOB LAFER

INSTITUTO CACTUS

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE (IEPS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - PAILI

NÚCLEO DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE MENTAL/ UFRJ
(NUPPSAM)

PLATAFORMA BRASILEIRA DE POLÍTICA DE DROGAS

VITAL STRATEGIES

MESA DIRETORA

DEP. PEDRO CAMPOS
PRESIDENTE

DEP. CÉLIO STUDART
VICE-PRESIDENTE

DEP. TABATA AMARAL
SECRETÁRIA-GERAL

COORDENADORES

DEP. ANA PAULA LIMA

DEP. ANA PIMENTEL

DEP. CLODOALDO MAGALHÃES

DEP. DAIANA SANTOS

DEP. DR. FRANCISCO

DEP. DUARTE JR.

DEP. DUDA SALABERT

DEP. GERALDO RESENDE

DEP. JACK ROCHA

DEP. LEO PRATES

DEP. PASTOR HENRIQUE VIEIRA

DEP. PEDRO AIHARA

DEP. PROFESSORA GORETH

DEP. REIMONT

DEP. TALIRIA PETRONE

SEN. ALESSANDRO VIEIRA

SEN. AUGUSTA BRITO

AGRADECIMENTOS

À CONSULTORIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL E À EIXO
ESTRATÉGIA POLÍTICA



SUMÁRIO

6 EDITORIAL - SAÚDE MENTAL É POLÍTICA DE ESTADO

7 INTRODUÇÃO

7 METODOLOGIA

8 PRINCIPAIS RESULTADOS

11 PROJETOS DE LEI E TEMAS PRIORITÁRIOS

12 TEMA 1: INTERNET E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

18 TEMA 2: TRATAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

25 TEMA 3: MINORIAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS

30 TEMA 4: SAÚDE MENTAL DOS TRABALHADORES

35 PROJETOS DE LEI A PROPOR

37 ANEXO I - REFERÊNCIAS

41 LISTA DE PALAVRAS-CHAVE

42 ANEXO III - ÍNDICE DE PLS



SAÚDE MENTAL É

POLÍTICA DE ESTADO

É tempo de multiplicar para permanecer. Os desafios colocados para o campo da saúde mental são cada vez maiores e mais complexos. Esse contexto exige respostas elaboradas e articuladas por múltiplos atores, entre os quais deve ser fundamentalmente incluído o Legislativo Brasileiro. Nesse interim, nossa bancada da saúde mental, formada com a consolidação da Frente Parlamentar Mista para a Promoção da Saúde Mental, segue sua linha de atuação orientada pela manutenção e defesa das conquistas da Reforma Psiquiátrica Brasileira, avançando sem deixar de encarar as questões do nosso tempo.

Diante dessa imensa responsabilidade, elaboramos esta Agenda Legislativa para o biênio 2025-2026 - que reúne algumas metas, mas não resume a nossa atuação. Esse documento que define pautas prioritárias como saúde do trabalhador; proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais; acolhimento em situações de desastres ambientais e de vícios em jogos, é também um movimento que expressa parte da nossa atuação enquanto legisladores e responsáveis pela qualificação das políticas públicas.

Nos próximos dois anos, buscaremos fortalecer a agenda da saúde mental no Legislativo, multiplicando nossa experiência e compartilhando os aprendizados nesses mais de dois anos de Frente por meio de uma série de ações articuladas com frentes parlamentares estaduais voltadas para o tema da Saúde Mental. Focando em formação, outra iniciativa será o lançamento do curso online "Legislando em Saúde Mental", voltado para parlamentares e seus assessores em todo país, gratuitamente, de modo que seja estimulada essa estratégia com aqueles parlamentares alinhados com as diretrizes da luta antimanicomial e das políticas baseadas em evidências.

Esse processo pretende promover o alinhamento de pautas e estratégias de nacionalização da atuação legislativa, culminando na elaboração de uma plataforma eleitoral conjunta, com lançamento previsto para maio de 2026. Mas esse é um ciclo que não se encerra com a realização dessas etapas, porque estamos em movimento constante e empenhados no trabalho coletivo para tornar as políticas de Saúde Mental uma Política de Estado.

Um abraço, Dep. Pedro Campos
22 de maio de 2025

INTRODUÇÃO

Em maio de 2025, nossa Frente Parlamentar completa dois anos de atuação no Congresso Nacional. E desde o seu lançamento, inúmeros foram os desafios enfrentados. Não apenas para manter e consolidar tudo aquilo que foi conquistado em relação à política de saúde mental no país, mas sobretudo para fazer avançar o debate sobre os reflexos do modo de vida contemporâneo sobre a população.

O Poder Legislativo brasileiro precisa desempenhar seu papel fundamental na formulação e fortalecimento de políticas públicas baseadas em evidências que possam, de fato, promover o acolhimento daqueles que se encontram em sofrimento psíquico ou com transtorno mental. Nosso empenho ao longo desse período tem se concentrado na elaboração de novas proposições legislativas e aprovação de leis que estejam de acordo com as diretrizes preconizadas pela Reforma Psiquiátrica Brasileira. Temos atuado para a criação de marcos legais que garantem direitos, regulam serviços e definem diretrizes para o cuidado em saúde mental no país. É necessário atuarmos para ampliar e qualificar a oferta de serviços psicossociais nos municípios e estados. Além disso, nosso diálogo permanente com as coordenações temáticas é essencial para dar visibilidade à pauta, promover e aprofundar debates e provocar a ação de fiscalização para a implementação de políticas. Dessa forma, o Legislativo não apenas influencia a agenda pública, mas também atua como ponte entre demandas sociais e o aparato estatal, contribuindo para uma atenção mais equitativa e eficaz à saúde mental da população.

Nesse contexto, foi elaborada a Agenda Legislativa da Saúde Mental para o biênio 2025-2026. Esse é um instrumento que tem ganhado notória relevância no Congresso Nacional, refletindo o crescente reconhecimento da temática como uma dimensão fundamental da saúde pública. Entre as propostas que tramitam no Congres-

so estão aquelas voltadas à ampliação do acesso aos serviços, à valorização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e à criação de novos programas. As metas previstas na Agenda são estratégias que também envolvem debates sobre financiamento, ações para promoção de saúde e combate ao estigma. Em meio a disputas políticas e ideológicas, o Legislativo se torna um espaço crucial de disputa sobre os rumos da política de saúde mental, com impactos diretos na proteção de direitos e na definição de modelos de cuidado adotados no país.

A Agenda Legislativa de Saúde Mental é uma bússola que permite orientar o trabalho, auxiliando a atuação dos parlamentares diante das demandas contínuas que são produzidas no (e pelo) próprio campo. Ela expressa a fotografia de um contexto e orienta caminhos estratégicos. A seguir, apresentaremos o passo a passo feito para a sua elaboração e, em seguida, o conjunto de projetos de lei que serão priorizados no próximo período. Para cada um deles trazemos um resumo do seu contexto, seus principais pontos e evidências científicas que justificam sua priorização.

METODOLOGIA

Em outubro de 2024, a Frente solicitou um levantamento à Consultoria Legislativa do Senado sobre os Projetos de Lei (PL) em tramitação no Congresso Nacional, a partir de uma lista com 99 palavras-chave¹. Em dezembro, recebemos a resposta com 630 PLs na Câmara e, no Senado, 80, totalizando 710 propostas - um aumento de 40% se comparado à Agenda 2023-2024. Em seguida, empregamos critérios analíticos e de exclusão/inclusão na construção do Relatório Técnico de Produção Legislativa sobre Saúde Mental usado para subsidiar o encontro de Planejamento Estratégico da FPSM, incluindo representantes da Mesa Diretora, das coordenações da Frente e 12 organizações do Conselho Consultivo.

¹ Ver Anexo II.

Principais resultados²

A análise dos temas que se destacaram e foram relacionados nas proposições legislativas podem informar sobre uma concepção mais ampla de entendimento sobre saúde mental, pelo Congresso Nacional, bem como podem traduzir o retrato de um período, expressando fenômenos datados e contemporâneos.

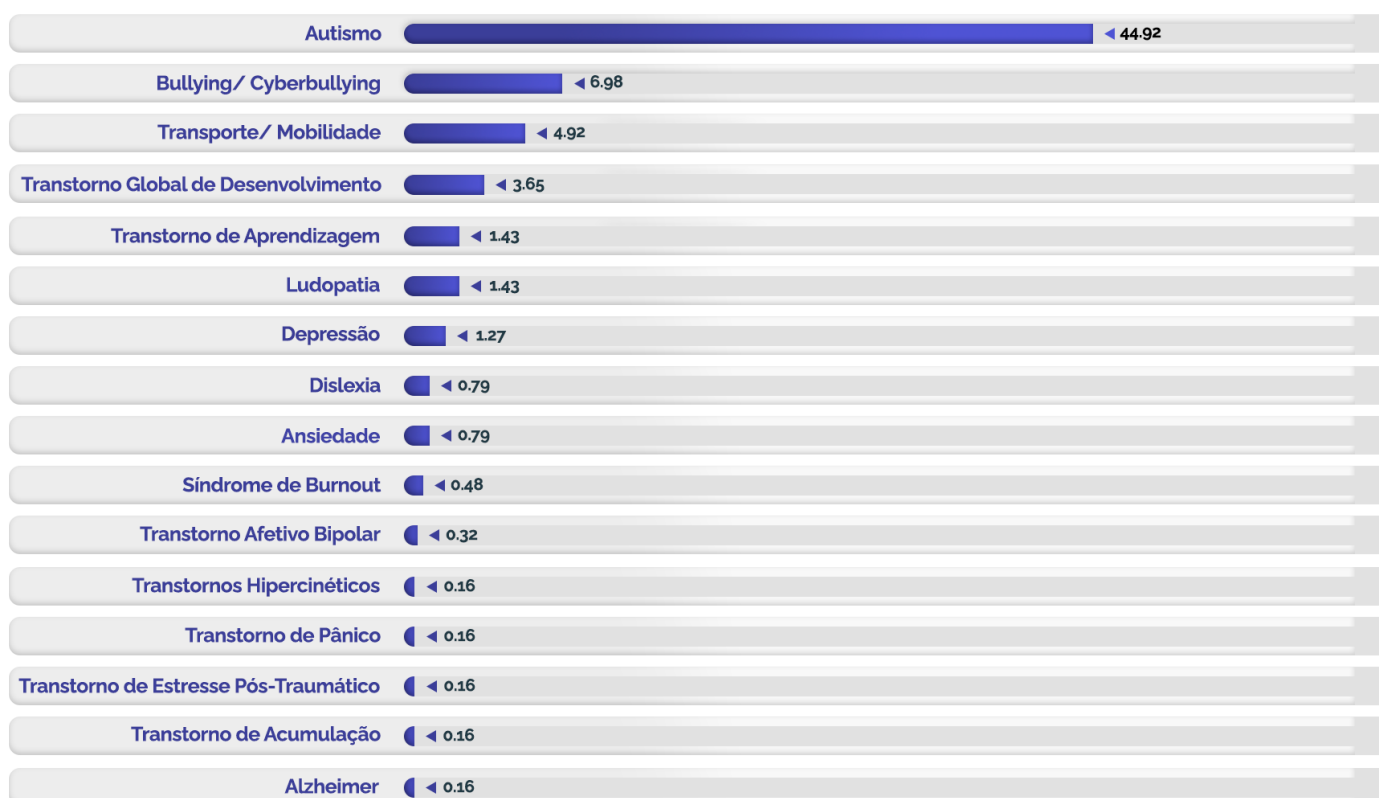
Um exemplo disso foram os PLs apresentados nos últimos dois anos que têm relação com a proliferação das casas de apostas online no país, conhecidas como bets. Um dos efeitos desse fenômeno foi o aumento do número de casos de vício em jogos (ludopatia). Essa demanda⁽¹⁾ produzida por essa rede de casas de apostas, foi encaminhada para a RAPS, que tem construído formas de acolhimento para essa questão, ainda nova para o equipamento.

Categorias como "comunicação pública", por exemplo, aqui definida como um tema, trazem elementos importantes para se pensar sobre a abordagem temática da saúde mental pelo Parlamento. A quantidade expressiva de proposições legislativas que sugerem a criação de campanhas de conscientização e ações e/ou novas regras aplicáveis a veículos de comunicação, traduzem a ênfase na relação de saúde mental com aspectos comportamentais, em detrimento de propostas em torno de políticas públicas de saúde mental e que asseguram condições sociais básicas e proteção aos direitos humanos.

No Senado, os três principais temas foram Comunicação Pública (7,94%), Tratamento (6,96%) e Suicídio (6,83%). Na Câmara, Comunicação Pública (21,25%) foi ainda mais recorrente, seguido por Violência (10%) e também por Suicídio (8,75%).

Além disso, a hipótese de que havia grande número de propostas legislando sobre diagnósticos foi comprovada. Na Câmara, quase metade dos PLs apresentados são sobre autismo (44,92%) - no Senado, 27,5%.

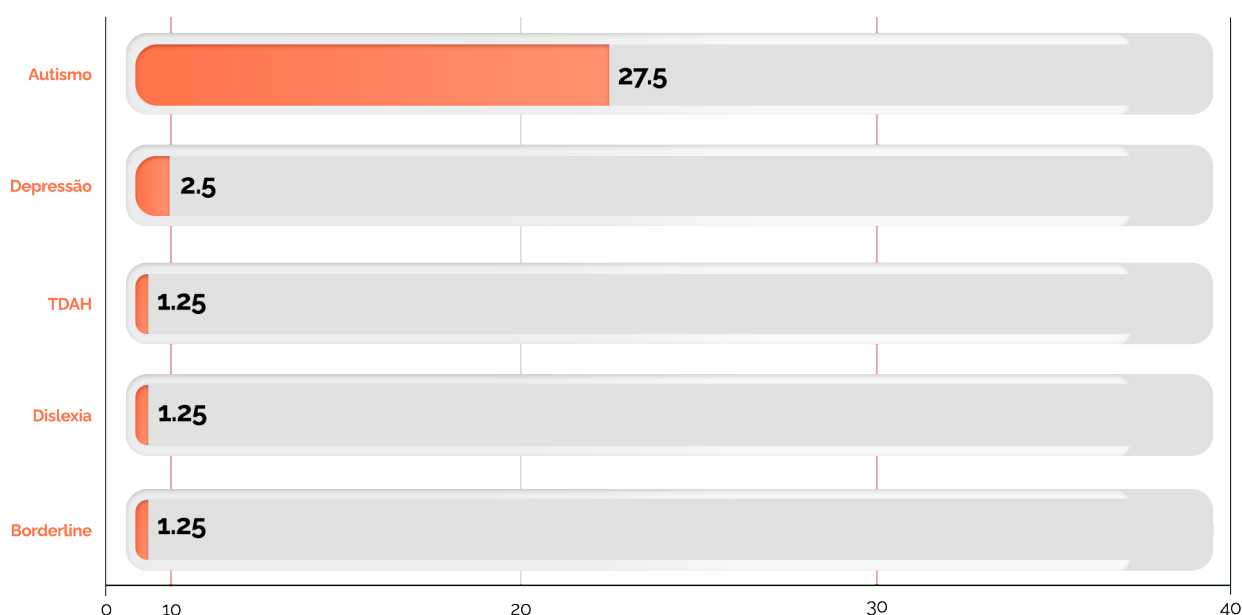
Gráfico 5. Distribuição percentual de diagnósticos mais legislados na Câmara dos Deputados³



² Para consultar a íntegra do Relatório Técnico de Produção Legislativa sobre Saúde Mental, acesse: <https://frentedasaudemental.com.br/wp-content/uploads/2025/04/Relatorio-Tecnico-Producao-Legislativa-Saude-Mental.pdf>.

³ Para o cálculo do percentual de PLs em tramitação por tipo de tema e diagnóstico, o denominador considerado foi o universo de PLs, independente de ser caracterizado como tema e diagnóstico.

Gráfico 6. Distribuição percentual de diagnósticos mais legislados no Senado Federal



A proliferação de diagnósticos indica um aumento das questões de saúde mental ou é efeito da patologização de comportamentos cotidianos?"

Ao longo das edições do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), o número de categorias diagnósticas vem aumentando⁴ consideravelmente. Dentre outras coisas, este aumento é reflexo de um alargamento das condições que têm sido consideradas patológicas. A patologização da vida⁽²⁾ é um conceito que se refere à crescente intolerância em relação a comportamentos que divergem daqueles estabelecidos como normais pela sociedade. E um dos efeitos desse fenômeno se traduz na produção legislativa do Congresso Nacional.

A inclusão de palavras-chave com termos que se referem a diagnósticos também fez parte da nossa escolha metodológica, cujo objetivo principal foi reunir subsídios que nos auxiliassem na definição das melhores estratégias de atuação da FPSM. A utilização crescente de categorias diagnósticas como parâmetro para a elaboração de proposições legislativas nos dá muitas pistas sobre o modo como tem sido abordado o tema da saúde mental. Entendemos que a perspectiva individualizante de sua abordagem tem favorecido a limitação da compreensão do fenômeno do sofrimento psíquico.

Um exemplo que se destacou na análise da matriz legislativa foi a quantidade de projetos de lei sobre autismo. Ainda que seja um tema abordado de forma transversal ao da saúde mental, a inclusão desse termo na busca nos levou a comprovar o que já indicava o estudo⁽³⁾ realizado pelo Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas de Saúde Mental do IPUB/UFRJ: uma significativa ampliação do interesse pela temática do autismo em diferentes campos e setores, com consequências na produção legislativa.

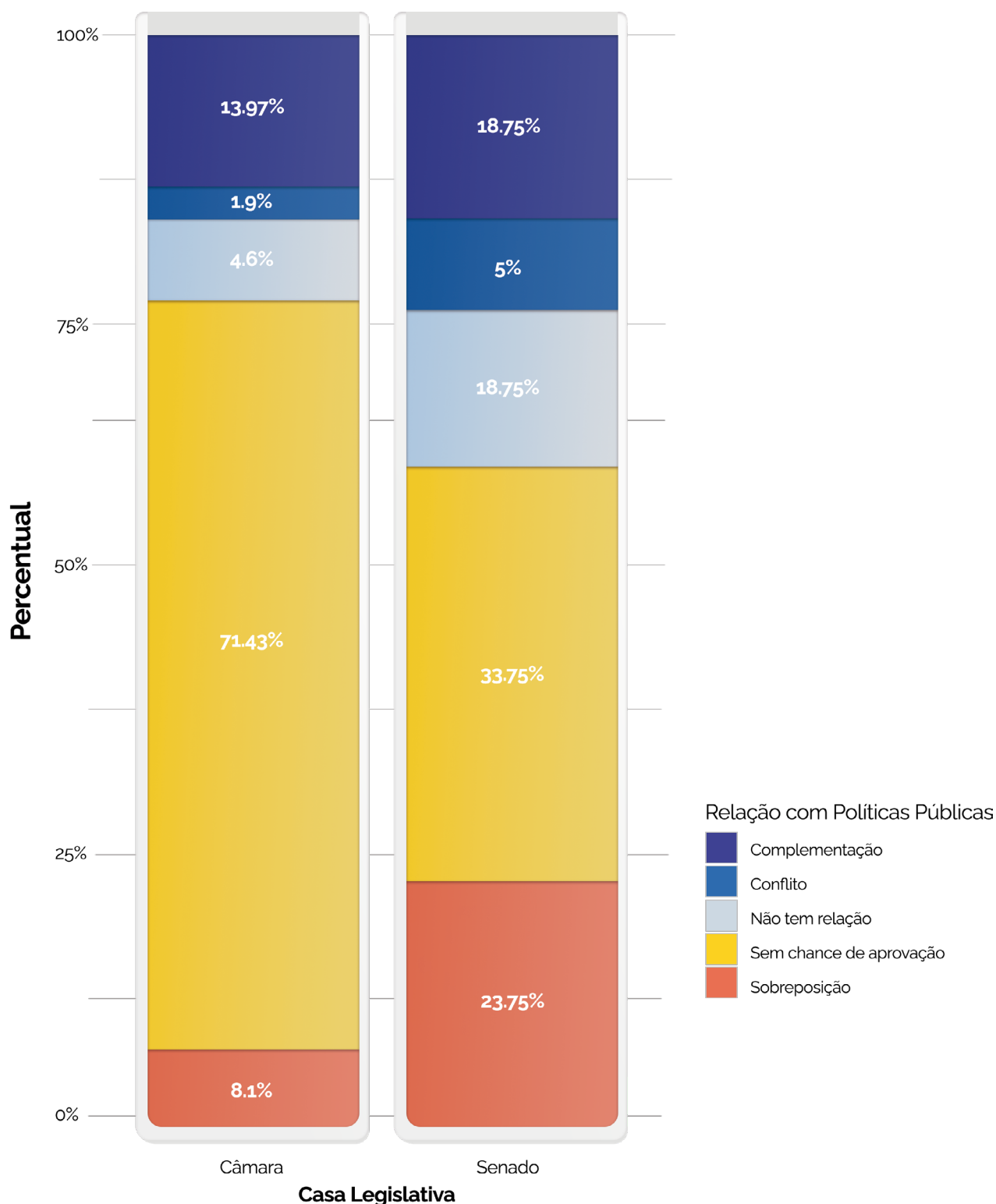
Uma vez categorizado o conjunto de PLs em tramitação, conforme exposto, foram empregados⁵ critérios

4 "A primeira versão do DSM, de 1952, continha uma lista de 106 distúrbios mentais. Já em 1968, com a segunda versão, esse número subiu para 182 (crescimento de 72%). Em 1980, veio a terceira edição, com 265 (aumento de 145%). A quarta foi publicada em 1994, com 297 categorias diagnósticas (112% de crescimento no número de transtornos). O DSM-5, de 2013, contou com o acréscimo de 14 transtornos, sendo revisado, na forma do DSM-5-TR." Costa, Pedro Henrique Antunes da. Saúde Mental e luta: a luta (é) por saúde mental. São Paulo: Usina Editorial, 2024.

5 A seleção por possibilidade de aprovação foi realizada pela [Fixo Estratégia Política](#).

de exclusão/seleção observando a possibilidade de aprovação⁶ e relação com Políticas Públicas⁷.

Gráfico 9. Distribuição percentual de Projetos de Lei, por Tipo de Interação com Políticas Públicas



Uma vez excluídos da análise os PLs considerados sem chances de aprovação, e considerando a existência de relação com políticas públicas, um conjunto de 35 PLs foram analisados pelo Conselho Consultivo da Frente e sua Mesa Diretora. Após debate coletivo em atividade de planejamento estratégico, chegamos ao conjunto de 23 PLs prioritários, que já estão em tramitação, e 4 PLs a serem elaborados no biênio.

6 Critérios para categoria "Sem chance de aprovação": i) regime de tramitação; ii) tempo de existência; e iii) tempo de tramitação, foram selecionados 181 PLs na Câmara e 40 no Senado.

7 Critérios de relacionamento dos PLs com Políticas Públicas: i) "Não tem relação": projetos de lei que não apresentavam vínculo direto com nenhuma política pública relevante para a saúde mental no país; ii) "Sobreposição": projetos de lei que propunham medidas já previstas em políticas públicas existentes, sem trazer inovações ou mudanças significativas; iii) "Conflito": projetos de lei que apresentavam propostas que contrariavam princípios ou diretrizes de políticas públicas já estabelecidas, podendo ter um impacto negativo ou prejudicial para a saúde mental; e iv) "Complementação": projetos de lei que traziam contribuições positivas, como adições, atualizações ou aprimoramentos que poderiam complementar as políticas públicas existentes, fortalecendo-as ou adaptando-as às novas necessidades.

PROJETOS DE LEI E **TEMAS PRIORITÁRIOS**



INTERNET E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

“PEC da internet segura”

PEC n.º 29/2023 | Autores: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP) e outros.

Ementa

Altera a Constituição Federal para incluir, entre os direitos e garantias fundamentais, a proteção à integridade mental e o direito à transparência algorítmica, especialmente frente ao avanço das tecnologias digitais e inteligência artificial.

Contexto

Com a crescente presença de tecnologias baseadas em algoritmos surgem novos riscos à autonomia individual, à privacidade, e também à saúde mental. Simultaneamente, cresce a preocupação com os efeitos da manipulação de comportamentos online, da infodemia (desinformação em massa) e do uso de dados sensíveis sem controle adequado.

Principais pontos da PEC

- Garante constitucionalmente que o Estado e empresas devem proteger a saúde mental dos indivíduos, especialmente frente a abusos tecnológicos, manipulação digital e sobrecarga informacional.
- Previsão do direito à transparência algorítmica: assegura que os cidadãos possam conhecer os critérios usados por algoritmos que impactam sua vida, possibilitando auditoria e responsabilização.
- Atualização constitucional frente às tecnologias emergentes, incorporando salvaguardas para direitos que hoje estão ameaçados por práticas tecnológicas opacas ou predatórias.

Evidências

- » Alerta da OMS(4) e outras evidências(5) indicam aumento de transtornos de ansiedade, depressão e sofrimento psíquico relacionados ao uso excessivo ou manipulado de plataformas digitais.
- » Pesquisas em ciência da computação e direito digital mostram como decisões algorítmicas afetam desde consumo(6) até políticas públicas(7), sem que os cidadãos compreendam seus efeitos ou possam contestá-los.
- » A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) brasileira demonstra avanços legais, mas ainda insuficientes na proteção à integridade mental e transparência de algoritmos.

Argumentos

- » Proteção à dignidade e saúde mental, reforçando a integridade mental como parte integrante da dignidade humana e que deve ser preservada frente a riscos modernos, como manipulação algorítmica, superexposição digital e violência simbólica online.
- » Controle democrático sobre tecnologias: a transparência algorítmica permite que os cidadãos e o Estado compreendam, avaliem e controlem decisões automatizadas.
- » Com a mudança constitucional, o Congresso terá respaldo normativo mais sólido para elaborar leis que regulem o uso ético de algoritmos, plataformas digitais e inteligência artificial.
- » A PEC segue a tendência de marcos regulatórios de direitos digitais em países como Alemanha, Canadá,



Dep. Duarte Jr. — Eixo temático: Internet

"Proteger a saúde mental exige enfrentar a desinformação, o cyberbullying e o impacto do racismo e da desigualdade. Crianças, adolescentes e pessoas em vulnerabilidade não podem esperar. A política pública precisa agir com coragem e com cuidado."

"Internet segura para os mais novos"

PL nº 2628/2022 | Autor: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE)

| Ementa

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, estabelecendo normas para produtos e serviços de tecnologia da informação, monitoramento infantil, jogos eletrônicos, publicidade digital, redes sociais, reporte de violações aos direitos de crianças e adolescentes, governança e sanções.

| Contexto

Com o avanço tecnológico e o crescente acesso de crianças e adolescentes a ambientes digitais, surgem desafios relacionados à segurança, privacidade e exposição a conteúdos inadequados. A ausência de uma legislação específica que regule a proteção desse público em meios digitais evidencia a necessidade de estabelecer diretrizes claras para empresas e usuários, visando assegurar um ambiente online seguro e adequado para o desenvolvimento infantojuvenil.

Principais pontos do PL

- Estabelece requisitos para que produtos e serviços voltados ao público infantojuvenil garantam a segurança e a privacidade dos usuários.
- Monitoramento Infantil: Prevê a implementação de ferramentas que permitam aos responsáveis legais monitorar e controlar o acesso das crianças a conteúdos digitais.
- Jogos Eletrônicos: define critérios para a classificação indicativa e mecanismos de controle parental.
- Proíbe práticas de direcionamento de publicidade e comunicação mercadológica à criança com a intenção de persuadi-la ao consumo de produtos ou serviços, utilizando elementos como linguagem infantil, efeitos especiais e personagens infantis.
- Redes Sociais: impõe obrigações às plataformas para identificar e remover conteúdos prejudiciais, além de estabelecer limites para a coleta e uso de dados de menores de idade.
- Cria canais específicos para denúncias de violações aos direitos de crianças e adolescentes em ambientes digitais.
- Estabelece mecanismos de governança para a implementação das medidas propostas e define sanções para o descumprimento das normas.

Evidências

- » Crianças e adolescentes estão frequentemente expostos a conteúdos impróprios e publicidade abusiva em plataformas digitais, o que pode impactar negativamente seu desenvolvimento⁽⁸⁾.
- » A legislação brasileira carece de normas específicas que abordem a proteção de menores em ambientes digitais⁽⁹⁾, deixando-os vulneráveis a diversas formas de exploração e abuso online.
- » Países como o Reino Unido e membros da União Europeia têm implementado regulamentações específicas para a proteção de crianças online⁽¹⁰⁾, servindo como referência para a elaboração de políticas semelhantes no Brasil.

Argumentos

- » O projeto busca assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), adaptando as normas às novas realidades digitais.
- » Responsabilização das Plataformas: Ao impor obrigações claras às empresas de tecnologia, o PL promove a responsabilização das plataformas pelo conteúdo e pelas interações que ocorrem em seus ambientes, incentivando práticas mais seguras e transparentes.
- » Empoderamento Parental: A proposta fortalece o papel dos responsáveis legais, fornecendo-lhes ferramentas para monitorar e controlar a atividade digital dos menores, promovendo um ambiente online mais seguro.
- » Prevenção de Danos: Ao estabelecer diretrizes claras para a publicidade e o uso de dados de menores, o projeto visa prevenir danos psicológicos, emocionais e financeiros que podem advir da exploração comercial e da exposição a conteúdos inadequados.



Dep. Ana Paula Lima — Eixo temático: Crianças e Adolescentes

"Devemos proteger a saúde mental de todas as gerações. As pressões digitais, o isolamento e a violência emocional exigem políticas públicas que ofereçam apoio a crianças, adolescentes e suas famílias."

"ECA Digital"

PL nº 445/2024 | Autora: Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)

Ementa

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Civil da Internet para dispor sobre mecanismos de proteção a crianças e adolescentes no uso de redes sociais e a classificação etária de conteúdos em plataformas digitais.

Contexto

Com a crescente presença de crianças e adolescentes nas redes sociais e outras plataformas digitais, aumentam as preocupações relacionadas à exposição a conteúdos inadequados, riscos de assédio e violações de privacidade. A legislação atual apresenta lacunas na regulamentação específica dessas questões, o que demanda a atualização das normas para garantir um ambiente digital seguro para os menores.

Principais pontos do PL

- Altera o ECA para incluir dispositivos que obriguem as plataformas digitais a adotarem medidas de proteção específicas para crianças e adolescentes, e para estabelecer diretrizes para a classificação etária de conteúdos disponibilizados online.
- Modifica o Marco Civil da Internet, impondo responsabilidades às redes sociais e demais serviços online para implementar mecanismos que assegurem a privacidade e a segurança dos menores, e criando obrigações para que as plataformas disponibilizem ferramentas de controle parental e restrinjam o acesso a conteúdos inadequados.

Evidências

- » Pesquisas indicam que uma parcela significativa de crianças e adolescentes acessam regularmente plataformas digitais, muitas vezes sem supervisão adequada⁽¹¹⁾.
- » Existe uma exposição frequente de menores de idade a conteúdos impróprios, cyberbullying e outras

formas de exploração online⁽¹²⁾.

- » Países como o Reino Unido têm implementado legislações específicas, como o "Age Appropriate Design Code"⁽¹³⁾, visando proteger os jovens usuários no ambiente digital.

Argumentos

- » A proposta reforça o direito à proteção integral de crianças e adolescentes, conforme previsto na Constituição Federal e no ECA, adaptando-o ao contexto digital contemporâneo.
- » Responsabilização das Plataformas: Ao estabelecer obrigações claras para as empresas que operam no ambiente digital, o projeto busca assegurar que estas adotem medidas proativas na proteção dos menores.
- » Empoderamento Familiar: A disponibilização de ferramentas de controle parental e a classificação etária de conteúdos permitem que pais e responsáveis exerçam melhor sua função de supervisão.
- » Ao limitar a exposição a conteúdos inadequados e estabelecer mecanismos de proteção, busca-se prevenir possíveis danos na saúde mental dos mais jovens.



Dep. Profa. Goreth — Eixo temático: Escolas

"Cuidar da saúde mental na escola é entender que antes de ensinar ou aprender, é preciso acolher. Quando professores e estudantes se sentem escutados, respeitados e amparados, o saber acontece com leveza e as relações se fortalecem. Educação e saúde caminham juntas, porque ninguém floresce sozinho."

"Informando sobre suicídio com responsabilidade"

PL nº 1970/2023 | Autor: Dep. Fabio Macedo (PODE-MA)

| Ementa

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, para dispor sobre a divulgação de informações jornalísticas relacionadas a casos de suicídio e tentativa de suicídio. O objetivo é estabelecer diretrizes que orientem a mídia na cobertura desses eventos, visando prevenir novas ocorrências e evitar a glamourização do ato.

| Contexto

A forma como os meios de comunicação noticiam casos de suicídio pode influenciar significativamente o comportamento coletivo e individual. Reportagens sensacionalistas ou detalhadas sobre suicídios podem levar ao chamado "efeito Werther", um fenômeno em que a exposição a tais notícias aumenta a incidência de suicídios imitativos.

Principais pontos do PL

- Altera na Lei nº 13.819/2019⁽¹⁴⁾, da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, consolidando a responsabilidade dos meios de comunicação na prevenção do suicídio.
- Estabelece diretrizes para a cobertura jornalística. Ao divulgar informações sobre casos de suicídio ou tentativa de suicídio, os veículos de comunicação devem:
 - Informar sobre o serviço telefônico Centro de Valorização da Vida (CVV) – Ligue 188;
 - Utilizar informações confirmadas por órgãos públicos ou organismos internacionais governamentais;
 - Evitar a divulgação de imagens da vítima, da cena do suicídio ou da tentativa, bem como detalhes sobre o método empregado;
 - Não divulgar cartas de despedida ou outros materiais de autoria do suicida;
 - Enfatizar o sofrimento vivenciado pela família da vítima e pelos sobreviventes;
 - Descrever as lesões e sequelas provocadas por tentativas de suicídio não fatais.

Evidências

- » A mídia pode influenciar comportamentos suicidas em indivíduos vulneráveis. Reportagens que detalham métodos ou romantizam o ato podem aumentar o risco de suicídios por imitação⁽¹⁵⁾.
- » O manual “Prevenção do Suicídio: um Manual para Profissionais da Mídia”⁽¹⁶⁾, da OMS, oferece recomendações para uma cobertura responsável e ética desses casos. É destacada a importância de uma cobertura responsável, sugerindo que a mídia evite sensacionalismo, não forneça detalhes explícitos sobre métodos e sempre inclua informações sobre onde buscar ajuda.

Argumentos

- » Responsabilidade Social da Mídia: Ao estabelecer diretrizes claras, o projeto reforça o papel dos veículos de comunicação na prevenção do suicídio, incentivando uma abordagem ética e consciente na divulgação de tais casos.
- » Prevenção de Comportamentos Imitativos: A implementação dessas diretrizes visa reduzir o risco de suicídios por imitação, protegendo indivíduos vulneráveis da influência negativa de reportagens inadequadas.
- » Fortalecimento das Políticas Públicas: Ao integrar essas diretrizes à legislação existente, o projeto contribui para o fortalecimento da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, promovendo uma abordagem mais abrangente e eficaz na prevenção do suicídio.

“Combate ao suicídio entre crianças e adolescentes”

PL nº 1773/2022 | Autor: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE)

Ementa

Institui a Política Nacional de Combate ao Suicídio de Crianças e Adolescentes (PNCSCA).

Contexto

O suicídio entre crianças e adolescentes tem se tornado uma preocupação crescente no Brasil. Diversos fatores, como bullying, abuso, negligência e sofrimento, podem contribuir para o aumento dos casos. A falta de políticas públicas específicas e integradas para essa faixa etária evidencia a necessidade de ações coordenadas que envolvam diferentes setores da sociedade, incluindo escolas, famílias e profissionais de saúde.

Principais pontos do PL

- Estabelece uma política nacional focada na prevenção e combate ao suicídio entre crianças e adolescentes.
- Prevê a implementação de ações que integrem governo, escolas, famílias e comunidades para fortalecer a saúde mental dos jovens.
- Propõe a formação e capacitação de profissionais da educação e da saúde para identificar e intervir em situações de risco.
- Incentiva a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental e da prevenção do suicídio.
- Fomenta a oferta de serviços de apoio psicossocial acessíveis e adequados para crianças, adolescentes e suas famílias.

Evidências

- » Existe uma tendência crescente de automutilação entre jovens⁽¹⁷⁾, indicando a urgência de intervenções específicas.
- » Programas de prevenção em ambientes escolares e comunitários reduzem comportamentos de risco e promovem a saúde mental⁽¹⁸⁾.
- » A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca a importância de políticas públicas voltadas para a prevenção do suicídio em populações vulneráveis⁽¹⁹⁾.

Argumentos

- » Fortalecimento da rede de proteção, ao atribuir formalmente aos Conselhos Tutelares responsabilidades na área de saúde mental, destacando a necessidade de capacitar os Conselheiros Tutelares e fornecer os recursos adequados para que possam desempenhar eficazmente as novas atribuições propostas.
- » Atendimento integral e intersetorial, que é essencial para lidar com a complexidade dos transtornos mentais na infância e adolescência.
- » Efetivação dos direitos à saúde e ao bem-estar psicológico de crianças, em conformidade com os princípios do ECA.

“Conselhos tutelares no combate ao suicídio entre crianças e adolescentes”

PL n° 4760/2023 | Autores: Dep. Pedro Campos (PSB/PE),
Dep. Camila Jara (PT/MS) e Dep. Socorro Neri (PP/AC)

Ementa

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio), para dispor sobre a atribuição dos Conselhos Tutelares no cuidado da saúde mental de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Contexto

A crescente incidência de transtornos mentais, como ansiedade e depressão, entre crianças e adolescentes, bem como os casos de automutilação e suicídio nessa faixa etária, têm gerado preocupação em diversos setores da sociedade. Os Conselhos Tutelares desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos desse público e o projeto busca integrá-los às políticas de prevenção e cuidado em saúde mental.

Principais pontos do PL

- Os Conselhos Tutelares passam a ter a atribuição de requisitar serviços públicos nas áreas de saúde mental para crianças e adolescentes, bem como para suas famílias, sempre que necessário.
- Prevê a participação dos Conselhos Tutelares na formulação das políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental de crianças e adolescentes, garantindo que suas necessidades sejam consideradas nas estratégias governamentais.
- Alterações na Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio: o projeto inclui os Conselhos Tutelares como agentes ativos na implementação da Política, reforçando seu papel na identificação e encaminhamento de casos.

Evidências

- » Existe um aumento significativo nos casos de transtornos mentais e comportamentos autodestrutivos entre crianças e adolescentes⁽²⁰⁾.
- » Profissionais que atuam nos Conselhos Tutelares frequentemente se deparam com situações envolvendo a saúde mental de crianças e adolescentes⁽²¹⁾.
- » Entidades como a OMS destacam a importância de integrar diferentes setores e instituições na promoção da saúde mental infanto-juvenil⁽²²⁾.

Argumentos

- » Fortalecimento da rede de proteção, ao atribuir formalmente aos Conselhos Tutelares responsabilidades na área de saúde mental, destacando a necessidade de capacitar os Conselheiros Tutelares e fornecer os recursos adequados para que possam desempenhar eficazmente as novas atribuições propostas.
- » Atendimento integral e intersetorial, que é essencial para lidar com a complexidade dos transtornos mentais na infância e adolescência.
- » Efetivação dos direitos à saúde e ao bem-estar psicológico de crianças, em conformidade com os princípios do ECA.



Dep. Leo Prates — Eixo temático: Atenção Primária

"Investir em saúde mental é investir em qualidade de vida. Uma a cada oito pessoas que procuram a Atenção Primária do SUS tem sintomas de sofrimento psíquico. Ampliar serviços e capacitar profissionais é essencial para atender a todos com eficiência."

Tema 2

TRATAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

"Cannabis para fins medicinais e de pesquisa"

PL n° 5511/2023 | Autora: Sen. Mara Gabrilli (PSD/S)

Ementa

Dispõe sobre o cultivo, produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização, prescrição, manipulação, dispensação e utilização da cannabis, de medicamentos à base de cannabis e de produtos de cannabis para fins medicinais, de usos humano e veterinário, bem como sobre o cânhamo industrial e seus produtos. Além disso, propõe alterações na Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999 (Lei de criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e n° 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Políticas sobre Drogas).

Contexto

Atualmente, o acesso a medicamentos à base de cannabis no Brasil é limitado, com processos de importação caros e burocráticos, dificultando o tratamento de pacientes que poderiam se beneficiar dessas terapias. A regulamentação existente não abrange de forma completa a necessidade da população e da própria cadeia

produtiva da cannabis medicinal, deixando lacunas que impedem a produção nacional e o desenvolvimento de pesquisas na área. O projeto busca suprir essas deficiências, criando um marco legal que permita o cultivo e a produção nacional, facilitando o acesso e reduzindo custos para os pacientes.

Principais pontos do PL

- Permite o cultivo da cannabis para fins medicinais e de pesquisa, mediante autorização prévia da autoridade sanitária federal.
- Regulamenta a importação e exportação de produtos à base de cannabis, visando facilitar o acesso e estimular o mercado nacional.
- Inclui a possibilidade de uso de produtos de cannabis na medicina veterinária, ampliando o escopo de aplicação.
- Define e regulamenta o cultivo e a utilização do cânhamo industrial, reconhecendo seu potencial econômico e sustentável.
- Incentiva a pesquisa científica e tecnológica relacionada à cannabis medicinal e ao cânhamo industrial, prevendo apoio técnico e financeiro por parte do poder público.
- Estabelece diretrizes para controle e fiscalização das atividades relacionadas à cannabis, garantindo a segurança e a conformidade com as normas sanitárias.

Evidências

- » Países como Canadá, Israel e alguns estados dos EUA já regulamentaram o uso medicinal da cannabis, apresentando resultados positivos em termos de acesso a tratamentos e desenvolvimento econômico⁽²³⁾.
- » A cannabis é comprovadamente eficiente no tratamento de diversas condições médicas, como epilepsia refratária, esclerose múltipla e dores crônicas⁽²⁴⁾.
- » Demanda Reprimida no Brasil: Muitos pacientes brasileiros dependem de decisões judiciais para obter acesso a tratamentos com cannabis, evidenciando a necessidade de uma legislação específica que facilite esse acesso⁽²⁵⁾.

Argumentos

- » Ao permitir o cultivo e a produção nacional, o projeto de lei visa reduzir custos e ampliar o acesso aos tratamentos à base de cannabis para a população que deles necessita.
- » A regulamentação do cânhamo industrial pode abrir novas oportunidades econômicas, promovendo o desenvolvimento de produtos sustentáveis e inovadores.
- » Estabelecer um marco legal claro proporciona segurança para investidores, pesquisadores e pacientes, além de garantir que as atividades relacionadas à cannabis ocorram dentro de padrões sanitários adequados.
- » A formalização de diretrizes para pesquisa e desenvolvimento pode posicionar o Brasil como referência na área, estimulando a inovação científica e tecnológica.



Dep. Daiana Santos — Eixo temático: Álcool e Outras Drogas

"A atual política sobre drogas tem falhado ao privilegiar a criminalização em detrimento do cuidado. É urgente adotar uma abordagem que fortaleça a saúde mental, assegure a dignidade das pessoas e enfrente as desigualdades sociais. O Sistema Único de Saúde deve ser um espaço de acolhimento e promoção de direitos, nunca de punição."

“Disque 100 das Comunidades Terapêuticas”

PL nº 6227/2023 | Autores: Dep. Tabata Amaral (PSB-SP),

Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ), Dep. Juliana Cardoso (PT-SP)

Ementa

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre mecanismos de combate a práticas irregulares, abusivas ou violadoras de direitos em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras.

Contexto

As Comunidades Terapêuticas (CTs) são instituições privadas destinadas ao acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. Atualmente alocadas na Assistência Social, diversos relatórios recentes apontam para violações sistemáticas de direitos humanos, deficiências na fiscalização dos equipamentos e falta de transparência em relação aos recursos públicos destinados a essas entidades.

Principais pontos do PL

- Disque 100: capacita o canal para receber, analisar e encaminhar aos órgãos de proteção e responsabilização denúncias relacionadas a práticas irregulares, abusivas ou violadoras de direitos em Comunidades Terapêuticas;
- Sinalização nas CTs: deverão ser afixadas placas visíveis, em locais de maior trânsito de pessoas nas CTs, comunicando o canal de denúncias do Disque 100;
- Visitas sem aviso prévio para verificar as condições das CTs;
- Articulação interministerial: Coordenação entre os Ministérios da Saúde e dos Direitos Humanos para encaminhar denúncias e produzir relatórios anuais sobre os casos.

Evidências

- Trabalho forçado, privação de liberdade, internações irregulares e maus-tratos: uma inspeção nacional realizada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP)⁽²⁶⁾ indica que internos são submetidos a atividades laborais compulsórias sem remuneração adequada e enfrentam restrições severas à liberdade de locomoção. Além disso, há denúncias de internações de adolescentes sem documentação apropriada, e relatos de castigos físicos e psicológicos, incluindo o uso inadequado de contenção física e terapias aversivas.
- Imposição religiosa e discriminação: um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁽²⁷⁾ indicou que muitas CTs, com forte vínculo religioso, impõem práticas espirituais aos internos, desrespeitando a liberdade de crença. Além disso, há registros de intolerância religiosa, homofobia e outras formas de discriminação.
- Aumento de recursos sem transparência: um estudo do Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS)⁽²⁸⁾, feito a partir do Raio-X das Comunidades Terapêuticas⁽²⁹⁾, da Frente Parlamentar da Saúde Mental, indicou um aumento de 182,8% nas emendas parlamentares destinadas às CTs entre 2018 e 2023. Contudo, falta transparência sobre como esses recursos são aplicados e quais critérios orientam sua distribuição.
- Déficit de planejamento e avaliação, e falta de padrão na fiscalização: um estudo da organização Conectas⁽³⁰⁾ destacou a ausência de planejamento adequado e avaliação dos serviços prestados pelas CTs, resultando em entraves para medir a efetividade dos tratamentos oferecidos e justificar os investimentos públicos. Também foi observada uma inconsistência nos processos de fiscalização das CTs, com ausência de padrões claros para avaliar a qualidade dos serviços, a composição dos custos e o impacto das políticas implementadas.

Argumentos

- O PL fortalece o aparato estatal de fiscalização para prevenir e responder a violações, promovendo digni-

dade e segurança para os acolhidos;

- » Garante acesso a canais seguros de denúncia, permitindo que situações de abuso sejam relatadas de forma confidencial, algo essencial em instituições onde os internos têm sua mobilidade e comunicação limitadas;
- » Integra a saúde e o sistema de justiça na proteção dos acolhidos, permitindo resposta rápida e articulada a casos de abuso ou negligência;
- » Combate a impunidade e a informalidade, reforçando a necessidade de prestação de contas por parte das CTs;
- » Incentiva coordenação intersetorial e transparência pública, com produção de dados para formulação de políticas públicas baseadas em evidências.



Dep. Pastor Henrique Vieira — Eixo temático: Fiscalização

"A saúde mental deve ser tratada com a seriedade que merece. Não podemos mais tolerar espaços de exclusão e violência, como manicômios e comunidades terapêuticas. É hora de garantir tratamento em liberdade, com respeito e dignidade."

"Resiliência psicossocial e desastres ambientais"

*PL nº 1883/2024 | Autores: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP); Dep. André Janones (AVANTE/MG); Dep. Professora Goreth (PDT/AP); Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE); Dep. Célio Studart (PSD/CE); Dep. Ana Paula Lima (PT/SC); Dep. Leo Prates (PDT/BA); Dep. Dr. Francisco (PT/PI); Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS); Dep. Pedro Aihara (PRD/MG); Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ); Dep. Pedro Campos - (PSB/PE).
PL nº 1897/2024 | Autor: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)*

| Ementa

Institui a Política Nacional de Resiliência Psicossocial em resposta a desastres ambientais, dispondo sobre orientações para prevenção e promoção em saúde mental. Além disso, propõe alterações na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, entre outras providências.

| Contexto

Desastres ambientais, como enchentes, deslizamentos de terra e incêndios florestais, têm impactos significativos não apenas no meio ambiente e na infraestrutura, mas também na saúde mental das populações afetadas. A exposição a tais eventos pode levar ao desenvolvimento de transtornos psicológicos, como estresse pós-traumático, ansiedade e depressão. No entanto, as políticas públicas brasileiras ainda carecem de diretrizes específicas voltadas para a promoção da resiliência psicossocial nessas situações.

Principais pontos do PL

- Cria a Política Nacional de Resiliência Psicossocial, estabelecendo diretrizes para ações de prevenção e promoção em saúde mental voltadas às populações afetadas por desastres ambientais.
- Altera a Lei nº 12.608/2012⁽³¹⁾, da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, incluindo a atenção psicossocial como componente essencial nas ações de proteção e defesa civil, e garantindo suporte psicológico às vítimas de desastres.
- Modifica a CLT prevendo a inclusão de medidas que assegurem o suporte em saúde mental aos trabalhadores afetados por desastres ambientais.
- Incentiva a RAPS a elaborar Planos de Ação Preventivos contendo ações a serem empregadas em contextos de desastres ambientais;

- Protege a saúde mental indígena através da preservação de suas terras e prioriza ações de prevenção ao suicídio entre indígenas.
- Prevê resgate e busca ativa por animais domésticos dentre as ações de acolhimento.

Evidências

- » Indivíduos expostos a desastres ambientais apresentam maior prevalência de transtornos mentais⁽³²⁾, evidenciando a necessidade de intervenções específicas para mitigar esses efeitos. Além disso, a implementação de políticas de resiliência psicossocial tem se mostrado eficaz na redução dos impactos psicológicos adversos em populações vulneráveis.
- » Em Mariana-MG, 74% das pessoas que participaram de uma pesquisa da UFMG relataram perdas de saúde após o rompimento da barragem⁽³³⁾. Em 2020, quase 30% dos atingidos sofriam com depressão - o que era cinco vezes superior à média nacional.
- » O custo mundial de transtornos mentais como resultado direto de riscos relacionados ao clima, poluição do ar e acesso inadequado a espaços verdes está projetado para atingir quase US\$47 bilhões por ano em 2030⁽³⁴⁾.

Argumentos

- » A ausência de políticas específicas para a saúde mental em contextos de desastres ambientais resulta em respostas fragmentadas e insuficientes, justificando a criação de uma política nacional dedicada.
- » Proteção integral das vítimas: ao incorporar a atenção psicossocial nas ações de defesa civil, o projeto reconhece a importância de abordar tanto as necessidades físicas quanto as psicológicas das populações afetadas.
- » Preservar o meio ambiente é uma forma de reduzir os impactos dos desastres ambientais na saúde mental.



Dep. Clodoaldo Magalhães — Eixo temático: Atenção Especializada

"Investir em saúde mental é essencial para manter a estrutura familiar equilibrada, promover o bem-estar coletivo. Fortalecer a atenção psicossocial no SUS amplia o acesso dos pacientes a serviços de qualidade, respeitando a diversidade e garantido os direitos fundamentais."

"Bem-estar Interno Bruto"

PL nº 2518/2024 | Autora: Dep. Tabata Amaral (PSB-SP)

Ementa

Dispõe sobre a mensuração do bem-estar subjetivo dos cidadãos e o seu uso na formulação e avaliação de políticas públicas, instituindo o Sistema de Contas Nacionais de Bem-Estar.

Contexto

Tradicionalmente, indicadores econômicos como o Produto Interno Bruto (PIB) têm sido utilizados para medir o progresso e o desenvolvimento de uma nação. No entanto, tais métricas não capturam integralmente aspectos relacionados à qualidade de vida e ao bem-estar subjetivo da população. Países como Reino Unido, França e Nova Zelândia já implementaram sistemas para medir o bem-estar subjetivo de seus cidadãos, reconhecendo a importância desses dados na formulação de políticas públicas mais eficazes.

Principais pontos do PL

- Cria o Sistema de Contas Nacionais de Bem-Estar baseado em pesquisas periódicas junto à população para avaliar o bem-estar subjetivo dos cidadãos. Essas pesquisas irão considerar fatores como renda, ocupação, gênero, raça, região, idade, escolaridade, estado civil, convívio social, acesso à cultura e esporte, situação de moradia, saúde e endividamento.
- Os dados coletados serão desagregados por diversas variáveis socioeconômicas e demográficas, permitindo uma análise detalhada das diferentes dimensões do bem-estar na população.
- Integração com políticas públicas: os resultados das pesquisas de bem-estar subjetivo serão utilizados para orientar a formulação e avaliação de políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde mental, cultura e emprego. O objetivo é direcionar recursos e esforços para áreas identificadas como prioritárias pela própria população.
- Propõe a criação de um orçamento específico para políticas públicas destinadas à concretização do direito à saúde mental, denominado "orçamento de bem-estar". Esse orçamento incluirá políticas de saúde mental, cultura e emprego, entre outras designadas após avaliação baseada nos dados coletados.

Evidências

- » O PIB não reflete adequadamente aspectos como distribuição de renda, qualidade ambiental e saúde mental da população. Por exemplo, é possível observar crescimento econômico concomitante ao aumento de desigualdades sociais e degradação ambiental, indicando que o bem-estar da população não necessariamente acompanha o crescimento econômico.
- » Países como o Reino Unido implementaram o "Measuring National Well-being Programme"⁽³⁵⁾, que coleta dados sobre a satisfação com a vida, felicidade e ansiedade da população. Esses dados têm sido utilizados para informar políticas em áreas como saúde, educação e trabalho.

Argumentos

- » Necessidade de indicadores abrangentes: a implementação do Sistema de Contas Nacionais de Bem-Estar permitirá ao Brasil dispor de indicadores mais completos e precisos sobre a qualidade de vida da população, complementando métricas econômicas tradicionais.
- » Eficiência na alocação de recursos: ao identificar com maior precisão as áreas e grupos populacionais que necessitam de maior atenção, o Estado poderá direcionar recursos de forma mais eficiente.
- » Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar: a criação de um orçamento específico para o bem-estar reforça o compromisso do Estado com a saúde mental da população, reconhecendo sua importância não apenas para a qualidade de vida dos cidadãos, mas também para o desenvolvimento socioeconômico do país.



Dep. Jack Rocha — Eixo temático: Relações Étnicas e Raciais

"O Estado falha quando ignora o sofrimento que nasce da exclusão. Racismo, fome e desemprego não são só feridas sociais — são gatilhos para o adoecimento. Saúde mental exige justiça, tratamento digno, reparação e presença do poder público junto à população."

“Autismo: Terapia assistida por animais no SUS”

PL nº 4711/2023 | Autora: Dep. Andreia Siqueira (MDB-PA)

Ementa

Dispõe sobre a terapia assistida por animais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, propondo sua disponibilização pelo Sistema Único de Saúde (SUS) como parte das terapias não medicamentosas.

Contexto

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta a comunicação, comportamento e interação social dos indivíduos. O Brasil não possui um levantamento governamental detalhado sobre a prevalência do autismo, mas de acordo com o Censo Escolar de 2023, o número de estudantes com TEA matriculados em escolas cresceu 48% entre 2022 e 2023, totalizando 636 mil alunos, enfrentando desafios significativos no acesso a tratamentos e terapias adequadas. A terapia assistida por animais tem ganhado reconhecimento como uma abordagem eficaz para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, promovendo benefícios emocionais, sociais e físicos.

Principais pontos do PL

- Inclui a terapia assistida por animais no SUS, sendo incorporada às terapias não medicamentosas oferecidas pelo SUS para pessoas com TEA.
- Altera a Lei nº 12.764/2012⁽³⁶⁾, da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir a terapia assistida por animais como um direito das pessoas com TEA.
- Estabelece que o SUS deve disponibilizar a terapia assistida por animais, utilizando animais de pequeno, médio ou grande porte, conforme o projeto terapêutico elaborado por equipe multidisciplinar.

Evidências

- » A interação com animais pode melhorar a socialização, reduzir comportamentos agressivos e diminuir níveis de estresse em pessoas com TEA. A presença de animais em contextos terapêuticos têm demonstrado eficácia no incremento da qualidade de vida desses indivíduos⁽³⁷⁾.
- » Países como Estados Unidos e Canadá já incorporaram a terapia assistida por animais em programas de tratamento para pessoas com TEA, observando resultados positivos na adaptação social e bem-estar dos pacientes⁽³⁸⁾.

Argumentos

- » Diversidade de tratamento atendendo às necessidades individuais.
- » Promoção da inclusão social ao reconhecer e implementar terapias que facilitam a interação de pessoas com TEA na sociedade.
- » Ampliação de direitos da pessoa com TEA, reforçando o compromisso do Estado em oferecer tratamentos eficazes e humanizados, alinhados com as melhores práticas internacionais.

MINORIAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS

“Amar não é doença”

PL nº 4822/2024 | Autores: Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ), Dep. Luiz Couto (PT/PB), Dep. Erika Hilton (PSOL/SP), Dep. Camila Jara (PT/MS) e Dep. Duda Salabert (PDT/MG)

Ementa

Regulamenta o artigo 5º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil para proibir que se prescreva, promova, financie, subsidie, instigue, induza, constranja ou submeta alguém a medidas psicológicas, psiquiátricas, tratamentos religiosos e qualquer outro método que objetive a conversão da orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo; e estabelece políticas de prevenção a esta violação de direitos e de reparação às sobreviventes.

Contexto

As chamadas “terapias de conversão” ou “cura gay” são práticas que visam alterar a orientação sexual ou identidade de gênero de pessoas LGBTQIAPN+. Diversas organizações internacionais de saúde e direitos humanos condenam essas práticas por serem ineficazes e potencialmente prejudiciais, associadas a danos psicológicos significativos, incluindo depressão, ansiedade e aumento do risco de suicídio. No Brasil, ainda há relatos de ocorrência dessas práticas, muitas vezes promovidas por grupos religiosos ou profissionais sem respaldo científico.

Em 2024, a Comissão de Direitos Humanos Minorias e Igualdade Racial da Câmara criou um Grupo de Trabalho para analisar as atuais ofertas de “terapia de conversão sexual” de pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil e propor medidas efetivas para sua erradicação - incluindo este PL e outras recomendações, que compõem o Relatório Amar não é Doença⁸⁸.

Principais pontos do PL

- Proíbe de práticas de conversão, vendando a prescrição, promoção, financiamento, subsídio, instigação, indução, coerção ou submissão de qualquer pessoa a métodos que objetivem alterar sua orientação sexual ou identidade de gênero;
- Estabelece diretrizes para prevenir violações de direitos relacionadas a essas práticas;
- Prevê medidas de reparação para aqueles que foram submetidos a tais práticas.

Evidências

- » Ineficiência e danos das “terapias de conversão”: não há evidências de que seja possível alterar a orientação sexual ou identidade de gênero de uma pessoa por meio de intervenções terapêuticas ou religiosas⁽³⁹⁾.
- » Indivíduos submetidos a essas práticas apresentam maior incidência de problemas de saúde mental⁽⁴⁰⁾. Há inúmeros testemunhos⁽⁴¹⁾ de pessoas que passaram por “terapias de conversão” e relataram traumas profundos, isolamento social e deterioração da saúde mental como consequências diretas dessas experiências.
- » Conselhos profissionais, como o Conselho Federal de Psicologia (CFP)⁽⁴²⁾, proíbem seus membros de participarem ou promoverem tais práticas, reconhecendo os danos associados a elas.

Argumentos

- » O projeto reforça o direito à dignidade, liberdade e autodeterminação, protegendo indivíduos contra práticas que violam sua integridade psicológica e emocional.
- » A proposta está em consonância com recomendações de organismos internacionais que condenam as “terapias de conversão” e incentivam os países a adotarem legislações que proíbam tais práticas.
- » Ao proibir práticas prejudiciais e sem respaldo científico, o projeto contribui para a promoção da saúde mental e bem-estar da população LGBTQIAPN+.
- » Responsabilização e reparação: Estabelece mecanismos para responsabilizar aqueles que promovem ou executam tais práticas e assegura medidas de reparação às vítimas, reconhecendo os danos sofridos.



Dep. Duda Salabert — Eixo temático: LGBTQIAP+

“A violência, a discriminação e a falta de acolhimento afetam profundamente a saúde mental da população LGBTQ+. É urgente que as políticas públicas integrem ações que garantam respeito, dignidade e acesso universal ao cuidado.”

“Saúde mental para os mais velhos”

PL nº 127/2024 | Autores: Dep. André Janones (AVANTE/MG)

Ementa

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para dispor sobre a criação de um programa de saúde mental voltado à população idosa de baixa renda.

Contexto

O envelhecimento da população brasileira tem trazido desafios significativos para o sistema de saúde, especialmente no que tange à saúde mental dos idosos. Condições como depressão, ansiedade e demência são prevalentes nessa faixa etária, impactando negativamente a qualidade de vida. Além disso, as cuidadoras, muitas vezes familiares, enfrentam sobrecarga, o que também afeta sua saúde mental. A ausência de políticas públicas específicas que abordem essas questões evidencia a necessidade de intervenções direcionadas tanto para os idosos quanto para suas cuidadoras.

Principais pontos do PL

- Propõe a inclusão de ações específicas no SUS voltadas para a promoção da saúde mental de idosos e de suas cuidadoras, reconhecendo a importância desse aspecto para o bem-estar geral.
- Altera a Política Nacional do Idoso para incorporar diretrizes relacionadas à saúde mental, ampliando o escopo da política existente.
- Prevê a formação e capacitação de profissionais de saúde para identificar e intervir em questões de saúde mental que afetam idosos e cuidadoras.
- Incentiva o acolhimento em serviços de apoio psicossocial acessíveis e adequados às necessidades específicas dessa população.

Evidências

- » Segundo a OMS⁽⁴³⁾, cerca de 15% das pessoas com 60 anos ou mais sofrem de algum transtorno mental, frequentemente subdiagnosticados e subtratados. Isso pode impactar a qualidade de vida e está associada a maior risco de mortalidade. São fatores de risco o isolamento social, solidão, perda de autonomia,

doenças físicas crônicas, violência, negligência e falta de apoio psicossocial. A OMS recomenda serviços comunitários e intersetoriais, com foco na atenção primária.

- » A saúde mental comprometida também está frequentemente associada a maiores custos para o sistema de saúde⁽⁴⁴⁾.
- » Cuidadoras de idosos frequentemente enfrentam estresse e exaustão, levando a problemas de saúde mental que afetam sua capacidade de cuidado e bem-estar pessoal⁽⁴⁵⁾.

Argumentos

- » Promoção do envelhecimento saudável, alinhando-se às diretrizes de organismos internacionais de saúde e promovendo equidade e justiça social.
- » Reconhece a importância das cuidadoras no suporte aos idosos e propõe medidas para assegurar seu bem-estar, refletindo positivamente no cuidado oferecido.
- » Investir na saúde mental da população idosa pode reduzir a demanda por serviços de saúde de alta complexidade, resultando em economia de recursos e melhor atendimento.



Dep. Geraldo Resende — Eixo temático: Pessoa Idosa

"A saúde mental precisa estar no centro das decisões públicas. A solidão, o abandono e a falta de apoio são desafios que afetam principalmente os mais velhos, mas que podemos superar com políticas eficazes. Cuidar da pessoa idosa exige respeito, ações concretas e uma rede de apoio bem estruturada."

"Para existir"

PL nº 130/2025 | Autora: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)

Ementa

Institui a Política Nacional de Saúde Mental para Pessoas Trans e Travestis e autoriza a criação de ambulatórios de atendimento multidisciplinar para esse público em todas as capitais brasileiras e em cidades com mais de 200 mil habitantes.

Contexto

Pessoas trans e travestis enfrentam desafios significativos relacionados à saúde mental, frequentemente decorrentes de discriminação, exclusão social e falta de acesso a serviços de saúde adequados. A ausência de políticas públicas específicas para atender às necessidades dessa população contribui para a vulnerabilidade e marginalização desses indivíduos. O PL 130/2025 surge como uma resposta a essa lacuna, buscando promover a inclusão e o bem-estar de pessoas trans e travestis por meio de atendimento especializado e políticas afirmativas.

Principais pontos do PL

- Estabelece diretrizes e ações voltadas para a promoção da saúde mental desse grupo, considerando suas especificidades e necessidades.
- Criação de ambulatórios multidisciplinares com equipes compostas por profissionais de diversas áreas, como psicologia, psiquiatria, assistência social e endocrinologia, capacitados para atender pessoas trans e travestis.
- Determina que os ambulatórios sejam instalados em todas as capitais estaduais e em municípios com população superior a 200 mil habitantes, ampliando o acesso aos serviços especializados.

Evidências

- » Pessoas trans e travestis apresentam índices elevados de transtornos mentais, como depressão e ansiedade, frequentemente associados a experiências de discriminação e violência⁽⁴⁶⁾.
- » Existem dificuldades significativas enfrentadas por essa população no acesso a serviços de saúde, incluindo falta de profissionais capacitados e ambientes pouco acolhedores⁽⁴⁷⁾.
- » Países que implementaram políticas específicas para a saúde de pessoas trans e travestis observaram melhorias nos indicadores de saúde mental e bem-estar desse grupo⁽⁴⁸⁾.

Argumentos

- » Promoção da equidade em saúde, garantindo que pessoas trans e travestis recebam atendimento especializado e adequado às suas necessidades.
- » Prevenção do desenvolvimento ou agravamento de transtornos mentais nessa população.
- » A iniciativa reforça o compromisso com os direitos humanos, promovendo a dignidade e o respeito às identidades de gênero diversas.
- » Impacto positivo na saúde pública: a implementação da política pode contribuir para a redução de demandas emergenciais e hospitalizações, resultando em benefícios para o sistema de saúde como um todo.



Dep. Reimont — Eixo temático: População em Situação de Rua e Reinserção Social

"Garantir e efetivar direitos para quem mais precisa é o caminho mais curto para promover saúde mental"

"Homens que se cuidam"

PL nº 230/2024 | Autor: Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)

Ementa

Estabelece a Política Nacional de Saúde Mental para os Homens, com o objetivo de promover ações integradas e articuladas voltadas à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde mental masculina.

Contexto

A saúde mental masculina tem sido uma preocupação crescente, dado o aumento de casos de transtornos como ansiedade e depressão entre os homens, além de altas taxas de suicídio nessa população. Fatores como estigmas sociais, barreiras culturais e a falta de políticas públicas específicas contribuem para a subnotificação e o tratamento inadequado dessas questões.

Principais pontos do PL

- O PL tem como princípios e diretrizes a realização de programas de prevenção, identificação precoce e tratamento adequado de transtornos mentais entre homens; o desenvolvimento de estratégias específicas de prevenção do suicídio; a garantia de acesso equitativo e integral a serviços de acompanhamento psicológico; a implementação de políticas de redução do estresse; e a identificação de fatores que contribuem para comportamentos violentos.
- Estabelece a criação e coordenação do Sistema de Vigilância em Saúde Mental Masculina, criando uma rede com estados, Distrito Federal e municípios.

Evidências

- » Os homens apresentam maior resistência em buscar ajuda para questões de saúde mental, resultando em diagnósticos tardios e tratamentos inadequados⁽⁴⁹⁾.
- » A taxa de suicídio entre homens é significativamente maior em comparação às mulheres⁽⁵⁰⁾, evidenciando a necessidade de intervenções específicas.
- » A construção social da masculinidade⁽⁵¹⁾ muitas vezes desencoraja a expressão de vulnerabilidades emocionais, contribuindo para o agravamento de transtornos mentais não tratados.

Argumentos

- » A proposta reconhece que as particularidades da saúde mental masculina exigem abordagens direcionadas, diferentes das aplicadas a outros grupos populacionais.
- » Ao focar na saúde mental dos homens, o projeto busca promover o bem-estar geral, impactando positivamente em diversos aspectos da vida social e profissional.
- » Ao abordar fatores que contribuem para comportamentos de risco, violentos e suicidas, a política proposta visa reduzir a incidência desses eventos na população masculina.
- » Fortalecimento do Sistema de Saúde: a implementação da Política pode contribuir para a diminuição da sobrecarga nos serviços de saúde, ao prevenir agravamentos que demandariam intervenções mais complexas.



Dep. Pedro Aihara — Eixo temático: Masculinidades

"Homem também tem suas batalhas internas. Por muito tempo, nos disseram para engolir a dor e seguir em frente, como se isso fosse força. Precisamos de políticas que tratem da saúde mental dos homens, porque a verdadeira força está em cuidar da nossa mente."

"Abordagem policial humanizada"

PL nº 922/2024 | Autor: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE)

PL nº 958/2024 | Autora: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)

Ementa

Estabelece normas gerais sobre abordagens policiais humanizadas a pessoas em situação de crise de saúde mental.

Contexto

O projeto surge em resposta a casos emblemáticos de violência policial contra pessoas com transtornos mentais, sendo o mais notório e recente o assassinato de Genivaldo de Jesus Santos, em maio de 2022. Genivaldo, um homem negro de 38 anos com diagnóstico de esquizofrenia, foi morto por agentes da Polícia Rodoviária Federal em Umbaúba (SE). Após ser abordado por conduzir uma motocicleta sem capacete, Genivaldo foi imobilizado, colocado no porta-malas de uma viatura e submetido à inalação de gás lacrimogêneo, o que causou sua morte por asfixia. O caso teve ampla repercussão nacional e internacional e expôs a falta de preparo das forças de segurança para lidar com pessoas em crise psicossocial, além de evidenciar práticas violentas e desumanas.

Principais pontos do PL

- Estabelece normas nacionais para abordagens policiais envolvendo pessoas em situação de sofrimento mental agudo.
- Determina ações baseadas no respeito à dignidade humana, visando minimizar o uso da força e priorizar o

atendimento psicossocial.

- Prevê a capacitação contínua das forças de segurança pública para reconhecer e agir adequadamente em contextos de crise de saúde mental.
- Reforça o princípio da intersetorialidade, estimulando a articulação entre segurança pública, saúde e assistência social

Evidências

- » A inexistência de diretrizes claras para abordagens policiais em situações envolvendo transtornos mentais contribui para desfechos trágicos.
- » A população negra é desproporcionalmente mais afetada pela violência policial no Brasil⁽⁵²⁾. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022⁽⁵³⁾ revelam que 84,4% das vítimas de intervenções policiais com raça/cor identificadas eram negras. Essa disparidade aponta para a necessidade de políticas públicas que abordem o racismo institucional e promovam a equidade nas ações de segurança.
- » A saúde mental dos próprios agentes de segurança também é um fator crítico. Policiais enfrentam altos níveis de estresse e outras condições psicológicas devido à natureza de seu trabalho, o que pode impactar negativamente suas decisões durante abordagens⁽⁵⁴⁾. A falta de suporte adequado e programas de saúde mental para esses profissionais agrava a situação, tornando essencial a implementação de políticas de apoio psicológico.

Argumentos

- » A proposta parte do princípio de que o uso desproporcional da força contra pessoas com transtornos mentais é recorrente e incompatível com os preceitos constitucionais de dignidade e integridade física.
- » Enfatiza-se que a ausência de preparo e de protocolos padronizados coloca em risco tanto os cidadãos em crise quanto os próprios agentes de segurança.
- » O projeto também é alinhado às recomendações de organismos internacionais de direitos humanos sobre o tratamento de pessoas com deficiência psicossocial.



Sen. Alessandro Vieira — Eixo temático: Segurança pública

"A construção de uma Segurança Pública melhor começa pelo cuidado da saúde mental dos agentes. Tenho compromisso com políticas públicas que valorizem quem atua na linha de frente da proteção à sociedade."

SAÚDE MENTAL DOS TRABALHADORES

“Burnout materno”

PL nº 5063/2023 | Autora: Dep. Maria do Rosário (PT/RS)

Ementa

Institui uma política de apoio e prevenção da estafa mental ou burnout relacionado à maternidade, visando garantir o bem-estar físico e emocional das mulheres durante a gestação e o exercício da maternidade.

Contexto

A maternidade, embora seja uma experiência enriquecedora, pode também ser fonte de estresse significativo para muitas mulheres. O acúmulo de responsabilidades, aliado às exigências sociais e pessoais, pode levar ao desenvolvimento da síndrome de burnout materno, caracterizada por esgotamento físico e emocional.

Principais pontos do PL

- Definição de burnout materno: reconhece a síndrome de burnout relacionada à maternidade como uma condição de esgotamento físico e emocional devido ao acúmulo de demandas e responsabilidades maternas.
- Reforça o direito ao acesso gratuito a consultas com profissionais de saúde mental para gestantes e mães de crianças e adolescentes.
- Propõe a implementação de campanhas educativas para informar sobre os sinais, sintomas e formas de prevenção do burnout materno, além de combater estigmas associados à busca de acolhimento.
- Capacitação de profissionais de saúde para identificar precocemente casos de burnout materno e oferecer intervenções adequadas.
- Incentiva a criação de grupos de apoio e redes comunitárias que promovam a troca de experiências e o suporte mútuo entre mães.

Evidências

- Mães estão sujeitas a altos níveis de estresse e esgotamento, especialmente quando enfrentam desafios como falta de apoio social, dificuldades financeiras e pressões laborais⁽⁵⁵⁾.
- Relatórios de órgãos de saúde apontam um aumento na incidência de transtornos mentais entre mulheres no período perinatal, incluindo depressão pós-parto e ansiedade, que podem estar associados ao burnout materno⁽⁵⁶⁾.
- Países que implementaram políticas de suporte à saúde mental materna observaram melhorias significativas no bem-estar das mães e no desenvolvimento saudável das crianças⁽⁵⁷⁾.

Argumentos

- Ao estabelecer uma política específica para o burnout materno, o projeto reconhece a importância da saúde mental das mães como fundamental para o bem-estar familiar e social.
- A identificação precoce e o tratamento adequado do burnout materno podem prevenir complicações mais graves, como depressão severa e impactos negativos no desenvolvimento infantil.
- Ao promover a conscientização sobre o burnout materno, o projeto contribui para a diminuição do estigma

associado à busca de ajuda psicológica, encorajando mais mulheres a procurarem suporte.



Sen. Augusta Brito — Eixo temático: Mulheres

"A saúde mental das mulheres precisa ser uma prioridade. Somos chefes de família em 49% dos lares brasileiros e responsáveis tanto pelo cuidado, quanto pelo sustento desses lares. É preciso olhar para a sobrecarga feminina e criar políticas de apoio às mulheres".

"Cuidando de quem cuida"

PL nº 4748/2023 | Autor: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE)
PL nº 4724/2023 | Autores: Dep. Tabata Amaral (PSB/ SP); Dep. Ana Paula Lima (PT/SC); Dep. Leo Prates (PDT/BA); Dep. Dr. Francisco (PT/PI); Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS); Dep. Socorro Neri (PP/AC); Dep. Duarte Jr. (PSB/MA); Dep. Pedro Campos (PSB/PE); Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE); Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM); Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS); Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ); Dep. André Janones (AVANTE/MG); Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG); Dep. Duda Salabert (PDT/MG).

Ementa

Estabelece políticas públicas de prevenção e promoção de saúde mental voltados aos profissionais de saúde e altera as leis nº 13.819, de 26 de abril de 2019 e nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Contexto

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo nos casos de transtornos mentais entre profissionais de saúde, especialmente após a pandemia de COVID-19. Esses profissionais estão frequentemente expostos a ambientes de trabalho estressantes, longas jornadas e situações emocionalmente desgastantes, o que os torna mais suscetíveis a problemas de saúde mental. Transtornos mentais nessa categoria podem levar a alta rotatividade (ou por ela serem provocados), abandono de carreira, prejuízos na relação com pacientes e aumento do risco de erros profissionais.

Principais pontos do PL

- Garante que todos os profissionais de saúde tenham acesso a atendimento psicológico em seus ambientes de trabalho, independentemente do regime de contratação.
- Determina que as unidades de saúde, públicas e privadas, implementem políticas próprias para prevenir situações de estresse emocional entre seus colaboradores.
- Alterações legislativas:
 - Lei nº 13.819/2019⁽⁵⁸⁾: Inclui os profissionais de saúde nas ações da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.
 - Lei nº 8.080/1990⁽⁵⁹⁾: Acrescenta a assistência psicossocial como uma das atividades de promoção da saúde dos trabalhadores.
 - Lei Complementar nº 187/2021⁽⁶⁰⁾: Estabelece que organizações que buscam credenciamento como entidades beneficentes devem implementar ações que promovam um ambiente de trabalho saudável, focando no bem-estar físico e mental dos trabalhadores.

Evidências

- » Um estudo⁽⁶¹⁾ sobre profissionais da Atenção Básica no Brasil indicou que 64,5% apresentaram esgotamento profissional, com uma prevalência de 29,7% de transtornos mentais comuns. Fatores como infraestrutura inadequada, sobrecarga de trabalho e falta de reconhecimento foram identificados como contribuintes

significativos para o estresse ocupacional.

- » Impacto da Pandemia⁽⁶²⁾ de COVID-19: Durante a pandemia, profissionais de saúde relataram níveis elevados de estresse, ansiedade e depressão. A sobrecarga de trabalho, o medo de contaminação e a perda de colegas intensificaram o desgaste emocional.

Argumentos

- » Urgência: Diante do agravamento dos problemas de saúde mental entre profissionais de saúde, especialmente após a pandemia, torna-se necessária a implementação de políticas públicas específicas para essa categoria.
- » Profissionais com saúde mental tendem a oferecer atendimento de melhor qualidade, reduzindo riscos de erros e melhorando o acolhimento dos pacientes.
- » Ao estabelecer diretrizes claras, o projeto reforça a responsabilidade das instituições de saúde na promoção do bem-estar de seus colaboradores, reconhecendo que ambientes de trabalho saudáveis são fundamentais para a eficácia dos serviços prestados.

“Saúde mental da família”

PL nº 3773/2023 | Autor: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)

PL nº 2518/2024 | Autores: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP), Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), Dep. Pedro Campos (PSB/PE), Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) e outros.

Ementa

Dispõe sobre a Licença-paternidade, nos termos do art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, cria o salário parentalidade, permite a permuta entre pais e mães dos períodos de licença-paternidade e de licença-maternidade e altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Seguridade Social), a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 (Programa Empresa Cidadã).

Contexto

A legislação brasileira atual prevê uma licença-maternidade de 120 dias e uma licença-paternidade de 5 dias, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que cristaliza uma divisão desigual de papéis parentais, onde a mãe assume a maior parte dos cuidados iniciais com o recém-nascido e também impacta a saúde mental de toda a família. No entanto, as transformações sociais e familiares recentes têm enfatizado a importância da participação ativa de ambos os responsáveis legais na criação dos filhos desde os primeiros dias de vida.

Principais pontos do PL

- Estende a licença-paternidade progressivamente, começando com 30 dias nos dois primeiros anos de vigência da lei, passando para 45 dias no terceiro e quarto anos, e alcançando 60 dias a partir do quinto ano. Além disso, em situações específicas, como falecimento ou impedimento da mãe, a licença-paternidade poderá ser de até 120 dias.
- Cria o Salário Parentalidade, um benefício financeiro destinado a assegurar renda aos pais durante o período de licença, similar ao salário-maternidade já existente.
- Permite que os responsáveis legais negociem entre si a divisão dos períodos de licença, promovendo flexibilidade e adequação às necessidades familiares específicas.
- Propõe mudanças na CLT e em leis relacionadas à seguridade social e ao Programa Empresa Cidadã para incorporar as novas disposições.

Evidências

- » A presença ativa de ambos os responsáveis nos primeiros meses de vida contribui significativamente para o desenvolvimento cognitivo e emocional da criança⁽⁶³⁾.
- » Durante os primeiros mil dias de vida, o cérebro da criança forma até 1 milhão de novas conexões neurais por segundo, e essas conexões são altamente influenciadas pela qualidade das interações com os cuidadores⁽⁶⁴⁾.
- » Países que adotaram licenças parentais mais igualitárias, como Suécia, observaram benefícios na dinâmica familiar e na promoção da igualdade de gênero⁽⁶⁵⁾.
- » A sobrecarga materna é um dos principais aspectos que influenciam na piora da saúde mental no puerpério⁽⁶⁶⁾.

Argumentos

- » Promoção da igualdade de gênero: ao possibilitar que responsáveis compartilhem as responsabilidades de cuidado, o projeto contribui para a desconstrução de estereótipos de gênero e para a equidade no mercado de trabalho.
- » Fortalecimento dos vínculos familiares: a ampliação da participação nos cuidados iniciais pode fortalecer os laços afetivos e promover um ambiente familiar mais saudável.
- » Bom para os responsáveis, melhor para o bebê: a presença equilibrada de ambos os responsáveis nos primeiros meses de vida é benéfica para o desenvolvimento saudável da criança.
- » Flexibilidade para as famílias: a possibilidade de permuta das licenças permite que cada família adapte o período de afastamento às suas necessidades e realidades específicas.



Dep. Talíria Petrone — Eixo temático: Sistema Penitenciário e Socioeducativo

"Garantir e efetivar direitos para quem mais precisa é o caminho mais curto para promover saúde mental"

PROJETOS DE LEI A PROPOR

Prevenção do impacto das apostas online na saúde mental (ludopatia)

- Nos últimos anos, o mercado de apostas online se expandiu rapidamente no Brasil, especialmente após a Lei nº 13.756/2018⁽⁶⁷⁾, que autorizou as chamadas "apostas de quota fixa". A popularidade de plataformas de "bets" foi impulsionada pela publicidade massiva — inclusive com presença em clubes de futebol, programas esportivos e redes sociais. Entretanto, essa expansão ocorreu sem regulamentações específicas voltadas à proteção da saúde mental. Em 2023, as casas de apostas patrocinavam 19 dos 20 clubes da Série A do Campeonato Brasileiro⁽⁶⁸⁾.
- A regulamentação proposta pelo Governo Federal (Decreto nº 11.727/2023)⁽⁶⁹⁾ aborda principalmente aspectos econômicos e fiscais, sem prever mecanismos estruturados de prevenção à dependência ou assistência psicossocial ao apostador.
- Quase 11 milhões de brasileiros apostam de modo a pôr em risco a saúde e as finanças e adolescentes são o grupo mais vulnerável a apresentar algum nível de risco ou transtorno relacionado ao jogo, de acordo com estudo da Unifesp⁽⁷⁰⁾. Cerca de um em cada oito desses jogadores – o que equivale a 1,4 milhão de pessoas ou 0,8% da população acima dos 14 anos – apresenta um padrão de apostas mais comprometedor, compatível com o diagnóstico do transtorno do jogo (ludopatia).
- A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a dependência de jogos como transtorno de saúde mental, sendo que estudos publicados na Journal of Gambling Studies⁽⁷¹⁾ mostram que jogadores online têm maior propensão a sintomas de adoecimento.
- O Reino Unido, por meio da UK Gambling Commission, adotou desde 2019 uma série de exigências de aviso sobre danos mentais e ferramentas de autocontrole e autoexclusão, com impactos positivos na diminuição de usuários⁽⁷²⁾.

Transparência e fiscalização do orçamento das Comunidades Terapêuticas

- O Governo Federal vem aumentando substancialmente os repasses a CTs via emendas parlamentares e convênios com o Ministério da Cidadania (agora Desenvolvimento e Assistência Social). Em 2023, mais de R\$ 170 milhões foram destinados a essas entidades, com baixa exigência de contrapartidas ou monitoramento público acessível⁽⁷³⁾.
- Embora o sistema SICONV (hoje Plataforma +Brasil) registre convênios, as prestações de contas muitas vezes são genéricas ou insuficientemente detalhadas, sem exigência de indicadores de saúde ou resultados terapêuticos. Muitas CTs recebem recursos sem se submeter a processos de chamamento público ou fiscalização equivalente à exigida para serviços do SUS⁽⁷⁴⁾.
- Tribunais de Contas, como o TCU e os TCEs, vêm recomendando maior controle dos recursos repassados a CTs, com foco em transparência, critérios técnicos e avaliação de resultados⁽⁷⁵⁾.
- Relatórios do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e da Defensoria Pública da União (DPU) também apontam para a necessidade de prestação de contas dessas instituições⁽⁷⁶⁾.



Dep. Ana Pimentel — Eixo temático: Orçamento

“Investir em saúde mental é garantir cuidado digno para todos. Precisamos fortalecer a RAPS, para que ela ofereça serviços de qualidade e seja capaz de acolher quem mais precisa, com respeito à diversidade e priorizando o tratamento em liberdade.”

Política de Saúde Mental para Povos Indígenas

- Dados do SIM/DATASUS⁽⁷⁷⁾ mostram que a taxa de suicídio entre povos indígenas no Brasil é três a quatro vezes maior do que na população geral. No Amazonas e no Mato Grosso do Sul, entre adolescentes e jovens Guarani-Kaiowá, as taxas ultrapassam 100 por 100 mil habitantes.
- Um estudo da Fiocruz⁽⁷⁸⁾ em territórios Yanomami, Guarani e Ticuna identificou o sofrimento psíquico como expressão de desestruturações sociais e comunitárias, agravadas pela ausência de políticas específicas.
- A política de saúde indígena é regida pela Lei nº 9.836/1999⁽⁷⁹⁾ e pela estrutura do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI/SUS), mas não contempla uma política específica de saúde mental.

Política Nacional de Saúde Mental dos Trabalhadores

- Dados do Ministério da Previdência Social⁽⁸⁰⁾ mostram que o país registrou mais de 470 mil afastamentos do trabalho por transtornos mentais. Trata-se do maior número desde 2014.
- Em 2022, o esgotamento profissional (burnout) passou a ser classificado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um fenômeno ocupacional (CID-11), associado ao ambiente de trabalho cronicamente estressante⁽⁸¹⁾. Apesar do reconhecimento internacional, o Brasil não possui protocolos específicos de saúde mental do trabalhador na atenção básica ou especializada, tampouco ações estruturadas no SUS.
- A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora⁽⁸²⁾, de 2012, prevê ações de vigilância e promoção da saúde, mas não contempla diretrizes específicas de saúde mental.
- A ausência de articulação entre Ministério da Saúde, INSS, Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho compromete a proteção integral dos trabalhadores em sofrimento ou com transtorno mental.



Dep. Dr. Francisco — Eixo temático: Trabalho

“O aumento nos pedidos de afastamento por problemas de saúde mental é alarmante, especialmente por ansiedade e depressão. Precisamos enfrentar as causas desse sofrimento, construir ambientes de trabalho mais saudáveis e lutar por dignidade de vida.”

ANEXO I

Referências

- (1) JORNAL DE BRASÍLIA. Caps não está preparado para atender viciados em berts, dizem funcionários. Brasília, 2024. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/brasil-7/caps-nao-esta-preparado-para-atender-viciados-em-berts-dizem-funcionarios/>. Acesso em: 23 abr. 2025.
- (2) AMARANTE, P., PITTA, A. M. F., & OLIVEIRA, W. F. (Orgs.). Patologização e medicalização da vida: Epistemologia e política. Zagodon, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/Mn6V3NmQVWdKTjrfGzBfZMs/#B3_ref. Acesso em: 23 abr. 2025.
- (3) FERNANDES, A.D.S.A.; COUTO, M.C.V.; ANDRADA, B.C.; DELGADO, P.G.G. A "indústria" do autismo no contexto brasileiro atual: contribuição ao debate. Material Técnico, 2024. 4. Notícias UOL, 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas->. Acesso em: 23 abr. 2025.
- (4) BRASIL. Ministério da Saúde. OMS divulga Informe Mundial de Saúde Mental: transformar a saúde mental para todos. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/oms-divulga-informe-mundial-de-saude-mental-transformar-a-saude-mental-para-todos/>. Acesso em: 6 maio 2025.
- (5) PRIMACK, B. A.; SHENSA, A. et al. Use of multiple social media platforms and symptoms of depression and anxiety: A nationally-representative study among U.S. young adults. Computers in Human Behavior. Science Direct. Volume 69, 2017. 6. Favoretto, S; Smaniotto, M. A. Inteligência artificial: impactos e responsabilidades no direito do consumidor. Ciências Sociais Aplicadas, Volume 28, Edição 139, 2024. Disponível em: <https://revistaf.com.br/inteligencia-artificial-impactos-e->. Acesso em: 23 abr. 2025.
- (6) PEREIRA FILHO, N; ARAUJO LIMA, R. Governança Algorítmica e Políticas Públicas: Desafios éticos e impactos da inteligência artificial na tomada de decisão governamental. Recima21, V. 6, n. 1, 2025. 8. Sociedade Brasileira de Psicologia. Parecer sobre consequências da exposição de crianças e adolescentes a conteúdo audiovisual impróprio à idade. 2022. Disponível em: https://www.sbponline.org.br/arquivos/Parecer_SBP_Conte%3%BAado_indicativo_20. Acesso em: 23 abr. 2025.
- (7) Idem.
- (8) BRASIL. Ministério da Saúde. Modelo de rede digital afeta desenvolvimento infantil, diz secretário. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/modelo-de-rede-digital-afeta-desenvolvimento-infantil-diz-secretario/>. Acesso em: 6 maio 2025.
- (9) OLHAR DIGITAL. Quais países regulam o acesso de crianças nas redes sociais? 30 nov. 2024. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2024/11/30/internet-e-redes-sociais/quais-paises-regulam-o-acesso-de-criancas-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 23 abr. 2025.
- (10) QI, J., YAN, Y. & YIN, H. Screen time among school-aged children of aged 6–14: a systematic review. glob health res policy 8, 12, 2023. Disponível em: https://ghrp.biomedcentral.com/articles/10.1186/s41256-023-00297-z?utm_source. Acesso em: 23 abr. 2025.
- (11) ZABLOTSKY, B.; AROCKIARAJ, B.; HAILE G, N.G.A.E. Daily screen time among teenagers: United States, July 2021–December 2023. NCHS Data Brief, no 513. Hyattsville, MD: National Center for Health Statistics. 2024.. Disponível em: https://www.cdc.gov/nchs/products/databriefs/db513.htm?utm_source. Acesso em: 23 abr. 2025.
- (12) CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO – CETIC.BR. TIC Kids Online Brasil: indicadores. São Paulo: NIC.br. [2024?]. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/kids-online/indicadores/>. Acesso em: 30 abr. 2025.
- (13) UNITED KINGDOM. Online Safety Act explainer. GOV.UK, [2023]. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/online-safety-act-explainer/online-safety-act-explainer>. Acesso em: 30 abr. 2025.
- (14) BRASIL. Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019. Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 abr. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13819.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.
- (15) INSTITUTO DE PESQUISA, PREVENÇÃO E ESTUDOS EM SUICÍDIO (IPPES). Do Efeito Werther ao Efeito Papageno: um roteiro de leitura sobre o suicídio e o papel da mídia. Disponível em: <https://ippesbrasil.com.br/noticias/do-efeito-werther-ao-efeito-papageno-um->. Acesso em: 23 abr. 2025.
- (16) ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Prevenção do suicídio: um manual para profissionais da mídia. Genebra: OMS, 2000. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/67604/WHO_MNH_MBD_00.2_por.pdf. Acesso em: 23 abr. 2025.
- (17) ALVES, F. J. O.; et al. The rising trends of self-harm in Brazil: an ecological analysis of notifications, hospitalisations, and mortality between 2011 and 2022. The Lancet Regional Health. Americas, Volume 31, 2024. 18. Wang, P., Wang, Z. & Qiu, S. Universal, school-based transdiagnostic interventions to promote mental health and emotional wellbeing: a systematic review. Child Adolesc Psychiatry Ment Health 18, 2024. 19. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240026629>. Acesso em: 23 abr. 2025.
- (18) SANTOS, E. G. et al. Revisão de literatura sobre suicídio na infância. Ciência & Saúde Coletiva, v. 22, n. 9, p. 2941–2950, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/txydxpxdvnKtFhXW-CJJxwxP/>. Acesso em: 23 abr. 2025.
- (19) WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). LIVE LIFE: an implementation guide for suicide prevention in countries. Geneva: WHO, 2021. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240026629>. Acesso em: 23 abr. 2025.
- (20) CAETANO, Silvana C. et al. O impacto da pandemia de COVID-19 na saúde mental de crianças e adolescentes: uma revisão sistemática. Revista Brasileira de Psiquiatria, São Paulo, v. 45, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/L3j6bTtVSK4W9Npd7K-QJNB/>. Acesso em: 6 maio 2025.
- (21) CORRÊA, Luana Ferreira; BARRETO, Amanda Santos. O impacto do uso excessivo de telas na infância e adolescência: uma revisão narrativa. Revista Eletrônica Acervo Saúde, [S. L], v. 15, n. 6, 2023. Disponível em: <https://periodico-rease.pro.br/rease/article/view/11603>. Acesso em: 6 maio 2025.
- (22) ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. OMS destaca necessidade urgente de transformar a saúde mental e a atenção. Washington, D.C.: OPAS, 2022. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/17-6-2022-oms-destaca-necessidade-urgente-transformar-saude-mental-e-atencao>. Acesso em: 6 maio 2025.
- (23) BOKLIS, B. Cannabis legalizada: o impulso econômico de países que fizeram as pazes com a planta. Fast Company Brasil, 2 jul. 2024. Disponível em: <https://fastcompanybrasil.com/impacto/cannabis-legalizada-o-impulso-economico-de-paises-que-fizeram-as-pazes-com-a-planta/>. Acesso em: 23 abr. 2025.
- (24) MINISTÉRIO DA SAÚDE; FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Nota Técnica: Estado atual das evidências sobre usos terapêuticos da cannabis e derivados e a demanda por avanços regulatórios no Brasil (2023). Consultado em 09/04/2025 em. Disponível em: https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u35/nt_canabinoides_2023041. Acesso em: 23 abr. 2025.
- (25) OLIVEIRA, L. Cannabis medicinal: decisões judiciais para obrigar fornecimento saltam 3,779% e estimulam leis para inclusão no SUS.

O Globo, 14 dez. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sau-de/medicina/noticia/2023/12/14/cannabis-medicinal-decisoes-judiciais-para-obrigar-fornecimento-saltam-3779percent-e-estimulam-leis-para-inclusao-no-sus-entenda-ghml>. Acesso em: 23 abr. 2025. [O GLOBO](#)

(26) CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Inspeção em comunidades terapêuticas revela violações de direitos humanos. 2018. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/inspecao-em-comunidades-terapeuticas-revela-violacoes-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 23 abr. 2025. [CFP](#)

(27) INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Relatório de pesquisa: comunidades terapêuticas no Brasil. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8025>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(28) INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE (IEPS). Frente Parlamentar da Saúde Mental lança plataforma para pesquisa e fiscalização de comunidades terapêuticas. 2023. Disponível em: <https://ieps.org.br/frente-parlamentar-da-saude-mental-lanca-plataforma-para-pesquisa-e-fiscalizacao-de-comunidades-terapeuticas/>. Acesso em: 23 abr. 2025. [IEPS+IEPS+1](#)

(29) FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL. Raio-X das Comunidades Terapêuticas: plataforma de pesquisa e fiscalização das entidades com financiamento público federal. 2023. Disponível em: <https://frentedasaudemental.com.br/raio-x-das-comunidades-terapeuticas/>. Acesso em: 23 abr. 2025. [IEPS+IEPS+1](#)

(30) CONECTAS DIREITOS HUMANOS. Comunidades terapêuticas: levantamento inédito aponta falta de transparência e de padrões de políticas públicas. 2023. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/comunidades-terapeuticas-levantamento-inedito-aponta-falta-de-transparencia-e-de-padroes-de-politicas-publicas/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(31) BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 abr. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12608.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

(32) RAFALOSKI, A.R.; ZEFERINO, M.T.; FORGEARINI, B.A.O. Saúde mental das pessoas em situação de desastre natural sob a ótica dos trabalhadores envolvidos. Scielo Brasil. Saúde em debate 44 (spe2), 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/WwM-6CrcsqdJXrzSvwpc4VRP/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(33) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). 7 em cada 10 atingidos pelo rompimento da barragem em Mariana apresentam proble-

mas de saúde. UFMG Notícias, 9 ago. 2021. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/7-em-cada-10-atingidos-pelo-rompimento-da-barragem-em-mariana-apresentam-problemas-de-saude>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(34). UNITED FOR GLOBAL MENTAL HEALTH. Resumo para advocacy: o meio ambiente, saúde mental e bem-estar psicossocial. 2024. Disponível em: <https://unitedgmh.org/app/uploads/2024/06/PORTUGUESE-Advocacy-brief-the-environment-MH-wellbeing-1.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(35). OFFICE FOR NATIONAL STATISTICS (ONS). UK Measures of National Well-being Dashboard. 2025. Disponível em: <https://www.ons.gov.uk/peoplepopulationandcommunity/wellbeing/articles/ukmeasuresofnationalwellbeing/dashboard>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(36). BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12764.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

(37) MARINHO, J.R.S.; ZAMO, R.S. Terapia assistida por animais e transtornos do neurodesenvolvimento. Estudos e Pesquisas em Psicologia, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 1063-1083, 2017. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/pdf/epsp/v17n3/n17a15.pdf?utm_source=epsp/v17n3/n17a15.pdf?utm_source. Acesso em: 23 abr. 2025.

(38) CAPOTE, P. S. O.; COSTA, M. P. R. Terapia Assistida por Animais. In: Terapia assistida por animais (TAA): aplicação no desenvolvimento psicomotor da criança com deficiência intelectual [online]. São Carlos: EdUFSCar, 2011. Disponível em: https://books.scielo.org/id/8yg45/pdf/capote-9788576002949-05.pdf?utm_source. Acesso em: 23 abr. 2025.

(39) SILVA, A. L. et al. "Terapias de conversão": histórico da (des)patologização das homossexualidades e embates jurídicos contemporâneos. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 39, n. spe3, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/zksLGXhzsLFvpDN5SvgyXP/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(40) PAVELTCHUK, F. O.; BORSA, J. C. A teoria do estresse de minoria em lésbicas, gays e bissexuais. Revista da SPAGESP, v. 21, n. 2, p. 3-14, jul./dez. 2020. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702020000200004. Acesso em: 23 abr. 2025.

(41) FUNDAÇÃO THOMSON REUTERS. Sobreviventes da 'terapia' de conversão sexual compartilham suas histórias no TikTok. O Globo, 24 ago. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/celina/sobreviventes-da-terapia-de-conversao-sexual-compartilham-suas>

-historias-no-tiktok-24596808. Acesso em: 23 abr. 2025.

(42) CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução nº 01/1999: histórico. 1999. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/resolucao-01-99/historico/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(43) WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Mental health of older adults. 20 out. 2023. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/mental-health-of-older-adults>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(44) NATIONAL COUNCIL ON AGING (NCOA). Mental illness and older adults: what to know about symptoms and treatment. 2024. Disponível em: <https://www.ncoa.org/article/mental-illness-and-older-adults-what-to-know-about-symptoms-and-treatment/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(45) SILVA, J. A. et al. Transtornos emocionais evidenciados por cuidadores familiares de idosos com doença de Alzheimer. Dementia & Neuropsychologia, v. 14, n. 1, p. 88-93, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dn/a/CPW4BHKYJv7RsW793TRq6Zz>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(46) LINS, J. C. S.; ALVES, V. M. Sofrimento mental, suporte familiar e empoderamento de pessoas transgênero. Scielo Brasil, 2024. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ape/a/r56KQ7nV-FcZK4XNwv3DJWtZ/?utm_source=ape/a/r56KQ7nV-FcZK4XNwv3DJWtZ/?utm_source. Acesso em: 23 abr. 2025.

(47) PINHEIRO, T. F.; CARDIN DE CARVALHO, P. G.; NOLASCO, G.; ALVES DOS SANTOS, L.; VERAS, M.A.S.M. Dificuldades e avanços no acesso e no uso de serviços de saúde por mulheres trans e travestis no Brasil. Revista Brasileira de Epidemiologia. 2024. Disponível em: https://www.scielo.org/pdf/rbepid/2024.v27suppl1/e240007supl1/pt?utm_source=rbepid/2024.v27suppl1/e240007supl1/pt?utm_source. Acesso em: 23 abr. 2025.

(48) RESTAR A.; LAYLAND, E.K.; HUGHES, L., et al. Antitrans Policy Environment and Depression and Anxiety Symptoms in Transgender and Nonbinary Adults. JAMA Netw Open. 2024. Disponível em: https://jamanetwork.com/journals/jamanetworkopen/fullarticle/2822715?utm_source=jamanetworkopen/fullarticle/2822715?utm_source. Acesso em: 23 abr. 2025.

(49) WALGER, C. S.; SANTOS, A.; GULIN, L. Saúde Mental Masculina: um Estudo sobre a Procura por Auxílio Profissional. Pluralidades em Saúde Mental, v. 11, n. 2, psicofae, v.11 n2, 2022. 50. Marin-León, L.; B A Barros, M. Mortes por suicídio: diferenças de gênero e nível socioeconômico. Scielo Brasil. Revista de Saúde Pública 37 (3), 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/dfBLt-NKcWH5zNmKqGLS7FCH/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(50) ALVES DE MORAIS, P.; SILVA, M. L.; BARROS DE QUENTAL, O.; OLIVEIRA, G.

S. Adoecimento Mental na População Masculina: Prevalência e Fatores Associados: Revisão Integrativa da Literatura. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v. 10, n. 09, set. 2024 52. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1808->. Acesso em: 23 abr. 2025.

(51) SILVA, Rafael Pereira; MELO, Eduardo Alves. Masculinidades e sofrimento mental: do cuidado singular ao enfrentamento do machismo? Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 26, n. 10, p. 4613–4622, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320212610.10612021>. Acesso em: 6 maio 2025.

(52) PONTE JORNALISMO. Boletim Pele Alvo: 2023. São Paulo: Ponte, nov. 2023. Disponível em: <https://ponte.org/wp-content/uploads/2023/11/boletim-pele-alvo.pdf>. Acesso em: 6 maio 2025.

(53) FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2024. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d-33d1163afo>. Acesso em: 23 abr. 2025. [publicacoes.forumseguranca.org.br/4publicacoes.forumseguranca.org.br/4](https://publicacoes.forumseguranca.org.br/4publicacoes.forumseguranca.org.br/4publicacoes.forumseguranca.org.br/4)

(54) SILVA, A. L. A saúde mental dos agentes de segurança pública. Jusbrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-saude-mental-dos-agentes-de-seguranca-publica/1630178796>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(55) MARY STEEN, M; AMORIM FRANCISCO, A. Bem-estar e saúde mental materna. Editorial, Acta Paul Enferm 32 (4), 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/vXhdpMXHcDxW6J-8CdCwKRHy/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(56) SILVA, B. P. et al. Transtorno mental comum na gravidez e sintomas depressivos pós-natal no estudo MINA-Brasil: ocorrência e fatores associados. Revista de Saúde Pública, 2022. Disponível em: https://www.scielo.org/pdf/rsp/2022v56/83/pt?utm_source. Acesso em: 23 abr. 2025.

(57) FISHER, J.; RAHMAN, A.; TRAN, T. Maternal mental health: program and policy implications. The American Journal of Clinical Nutrition. Disponível em: https://ajcn.nutrition.org/article/S0002-9165%2823%2923777-6/pdf?utm_source. Acesso em: 23 abr. 2025.

(58) BRASIL. Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019. Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 abr. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13819.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

(59) BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de

setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

(60) BRASIL. Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula procedimentos relativos à imunidade de contribuições à seguridade social. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 dez. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp187.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

(61) PETERMANN, X.B. Estresse ocupacional entre os profissionais da atenção básica no contexto brasileiro. Perspectiva: Ciência e Saúde, Osório, V. 5 (2): 101-112, 2020. 62. Alves, L.I.N. et al. Condições de trabalho e saúde de profissionais da linha de frente na pandemia de covid-19. Saúde em debate 48 (141) 17, 2024. Disponível em: https://www.scielo.org/article/sdeb/2024.v48n141/e8791/?utm_source. Acesso em: 23 abr. 2025.

(62) TEIXEIRA, Carmen Fontes de Souza et al. A saúde dos profissionais de saúde no enfrentamento da pandemia de Covid-19. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 25, n. 9, p. 3465-3474, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020259.19562020>. Acesso em: 6 maio 20

(63) BOWLBY, J. (1988). A Secure Base: Parent-Child Attachment and Healthy Human Development. Basic Books. 64. Center on the Developing Child – Harvard University (2021). Disponível em: <https://developingchild.harvard.edu>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(64) ULME. Evolução da licença-paternidade na Suécia: fortalecendo os laços paternos desde o início. ULME Portal, 2024. Disponível em: <https://www.ulme.com.br/portal/conteudo/sociedade/evolucao-da-licenca-paternidade-na-suecia-fortalecendo-os-lacos-pater-nos-desde-o-inicio-uma-luta-para-o-bem-estar-familiar>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(65) LOPES, Gabriela; GOMES, Fabrício Silveira; CAVALINI, Luciana Thereza. Spending on primary care and avoidable hospitalizations: Evidence from municipalities in Brazil. Research in Economics, [S.l.], v. 78, n. 2, p. 195–209, 2024. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0927537124000332>. Acesso em: 6 maio 2025.

(66) STEEN, Mary; FRANCISCO, Adriana Amorim. Bem-estar e saúde mental materna. Revista Brasileira de Enfermagem, Brasília, v. 32, n. 4, Editorial, 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-0194201900049>. Acesso em: 6 maio 2025.

(67) BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e trata da destinação do produto da arrecadação das loterias. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 dez. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

(68) LANCE!. Bets que patrocinam times do Brasileirão tiveram aumento de até 400% em acessos. LanceBiz, 2024. Disponível em: <https://www.lance.com.br/lancebiz/bets-que-patrocinam-times-do-brasileirao-teram-aumento-de-ate-400-em-acessos.html>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(69) BRASIL. Decreto nº 11.727, de 16 de outubro de 2023. Regulamenta a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, sobre apostas de quota fixa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 out. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11727.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

(70) CARVALHO, B. Quase 11 milhões de brasileiros apostam de modo a por em risco a saúde e as finanças. Revista Pesquisa FAPESP, 11 jan. 2024. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/quase-11-milhoes-de-brasileiros-apostam-de-modo-a-por-em-risco-a-saude-e-as-financas/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(71) SPRINGER. Journal of Gambling Studies. Disponível em: <https://link.springer.com/journal/10899/articles>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(72) CENTRE FOR DATA AND RESEARCH ON CHILDHOOD (CDRC). GambleAware Treatment and Support Survey Data. Disponível em: <https://data.cdrc.ac.uk/dataset/gambleaware-treatment-and-support-survey-data>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(73) FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL. Raio-X das Comunidades Terapêuticas. 2024. Disponível em: <https://frenteda-saude-mental.com.br/raio-x-das-comunidades-terapeuticas/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(74) CONECTAS DIREITOS HUMANOS. Levantamento sobre o investimento em comunidades terapêuticas. 2022. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2022/04/Levantamento-sobre-o-investimento-em-CTs-w5101135-ALT5-1.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(75) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Página institucional. 2024. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/pages/8A81881F77D-527280177D586B29636EE.htm>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(76) CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). Recomendação nº 001, de 2023. Brasília: CNS, 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/atos-normativos/recomendacoes/2023/recomendacao-no-001.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(77) MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). Boletim Epidemiológico – Volume 55 – Nº 4, 2024. Brasília: MS, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2024/boletim-epidemiologico-volume-55-no-04.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(78) ARAUJO, Jacyra Azevedo Paiva de et al. Suicide among Indigenous peoples in Brazil from 2000 to 2020: a descriptive study. *The Lancet Regional Health – Americas*, [S. l.], v. 26, 100591, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.lana.2023.100591>. Acesso em: 6 maio 2025.

(79) BRASIL. Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999. Dispõe sobre a assistência à saúde dos servidores civis da União. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 24 set. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9836.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

(80) G1. Crise de saúde mental: Brasil tem maior número de afastamentos por ansiedade e depressão em 10 anos. G1, 10 mar. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2025/03/10/crise-de-saude-mental-brasil-tem-maior-numero-de-afastamentos-por-ansiedade-e-depressao-em-10-anos.ghtml>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(81) ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). CID Burnout é um fenômeno ocupacional. 28 maio 2019. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/28-5-2019-cid-burnout-e-um-fenomeno-ocupacional>. Acesso em: 23 abr. 2025.

(82) BRASIL. Portaria GM/MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 ago. 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sau-delegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html. Acesso em: 23 abr. 2025.

Lista de **PALAVRAS- CHAVE**

Adolescente + saúde mental

Álcool + tratamento

Ansiedade

APS

Atenção Primária à Saúde

Autismo

Autolesão

Automutilação

Bipolaridade

Bullying

burnout

Canabidiol

Cannabis

CAPS

CAPS-ad

CAPSi

CAPSij

Centro de Atenção Psicossocial
Álcool e Drogas

Centro de Atenção Psicossocial
Infanto-Juvenil

centros de atenção psicossocial

Centros de Convivência

Comunicação + saúde mental

Comunidades escolares

comunidades terapêuticas

Conscientização + saúde mental

Criança + saúde mental

Cuidado + liberdade

Cuidado em saúde

Dependência química

Depressão

Desinstitucionalização

Diagnóstico + DSM

Diagnóstico + transtorno mental

Doença mental

Drogas + tratamento

Economia solidária

Educação + saúde mental

Eletroconvulsoterapia

Entidades de acolhimento

Entidades de apoio

Escolas + saúde mental

Esquizofrenia

Fiscalização + comunidades tera-
pêuticas

Fiscalização + hospitais de custódia

Fiscalização + hospitais psiquiátricos

Hospitais de Custódia

Hospitais psiquiátricos

Hospitais Psiquiátricos de Custódia

Infância + saúde mental

Internet + saúde mental

Intervenção + saúde mental

Juvenil

Laborterapia

Ludopatia

Manicômio

Manicômio Judiciário

Multiprofissional

Multiprofissional

Programa Escola das Adolescên-
cias

programa saúde na escola a

Programa Saúde na Escola

Protagonismo juvenil

Psicologia

Psicólogo

psicossocial

Psicótico

Psiquiatra

Psiquiátrico

RAPS

Rede de Atenção Psicossocial

Redes sociais + saúde mental

Redução de danos

Reforma Psiquiátrica

Residência Terapêutica

saúde do trabalhador

saúde mental

Saúde mental da criança

Saúde mental da mulher

Saúde mental das mulheres

Saúde mental do adolescente

saúde na escola

Serviços Residenciais Terapêuticos

Situação de rua

Sofrimento mental

Suicídio

Surto psicótico

TDAH

Tentativa de suicídio

Terapêutico

Terapia

Transtorno Bipolar

Transtorno de conduta

Transtorno de Espectro Autista

Transtorno de Personalidade Bor-
derline

Transtorno mental

Treinamento + saúde mental

Unidades de Acolhimento

Vício + drogas

Vício + jogos

Anexo III

Índice de PLs

PEC n° 29/2023	12
PL n° 2628/2022	13
PL n° 445/2024	14
PL n° 1970/2023	15
PL n° 1773/2022	16
PL n° 4760/2023	17
PL n° 5511/2023	18
PL n° 6227/2023	20
PL n° 1883/2024	21
PL n° 1897/2024	21
PL n° 2518/2024	22
PL n° 4711/2023	24
PL n° 4822/2024	25
PL n° 127/2024	26
PL n° 130/2025	27
PL n° 230/2024	28
PL n° 922/2024	29
PL n° 958/2024	29
PL n° 5063/2023	30
PL n° 4748/2023	32
PL n° 4724/2023	32
PL n° 3773/2023	33
PL n° 2518/2024	33

GUIA PARLAMENTAR DE SAÚDE MENTAL



Escaneie o QR code e acesse o Guia
Parlamentar de Saúde Mental



frentedasaudemental.com.br



[@frentedasaudemental](https://www.instagram.com/frentedasaudemental)



frentedasaudemental@gmail.com



Realização



IEPS
Instituto de Estudos
para Políticas de Saúde

Apoio



**Instituto
Betty e Jacob
Lafer**